

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
**DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA**  
**(COM PEDIDO DE IMISSÃO PRÉVIA NA POSSE)**

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, entidade pública devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 45324290/0001-67, com sede nesta Cidade e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 109, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, conforme incluso instrumento procuratório em anexo I, comparece com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência para, por esta e na melhor forma de direito, com base no Decreto-lei nº 3.365, de 21/06/1941, com as alterações que lhe deu a Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956, promover, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, bem como artigo 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, propor a presente

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

em face de espólio de **ORESTES SOARES DOS SANTOS**, devidamente representado por seu inventariante Rogerio Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 15.171.481 SSP/SP, e do CPF nº 043.368.118/73, inscrito na OAB/SP sob o nº 109.396, residente e domiciliado na Rua Cel. José Alves Ferreira nº 429, centro, cidade de Igarapava/SP, conforme autos nº 1001332-79.2016.8.26.0242, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Por intermédio do Lei Municipal nº 833, de 05 de fevereiro de 2019 e Lei Municipal nº 848 de 03 de abril de 2019, foram declarados de **utilidade pública** os imóveis (terreno) necessários à implementação e ampliação do cemitério municipal.

Observa-se, que a desapropriação pela municipalidade, da urgência e necessidade das obras de ampliação do cemitério visto que as “vagas” destinada as sepulture encontra-se esgotadas conforme fotos.





O imóvel objeto da ação vertente está assim identificado e descrito em indigitado lei expropriatório:

**“Proprietário:** Espolio de Orestes Soares dos Santos CPF: 123.456.789-00

**Endereço:** Ampliação do Cemitério Municipal, Rua Caires Pinto, Jardim Primavera, Igarapava-SP.

**Área Total:** 10.381,79 m<sup>2</sup> (Dez mil trezentos e oitenta e um metro e setenta e nove décímetros quadrados).

**Perímetro da Área:** 523,53 m (Quinhentos e vinte e três metros, cinquenta e três centímetros).

**Divisas e Confrontações:** Estando dentro do terreno de quem de frente olha para a RUA CAIRES PINTO.

**Pela Frente:** 50,00 m (cinquenta metros) com a RUA CAIRES PINTO.



A título de indenização pela desapropriação em tela, o Expropriante oferece a quantia de **R\$ 103.820,00 (cento e três mil e oitocentos e vinte reais)**, conforme avaliação efetuada administrativamente, por profissional técnico da área de engenharia, prestigiando-se, assim, o teor do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, bem como o princípio da **justa indenização**, esculpido no inciso XXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Esclarece o Expropriante, ademais, que **há urgência na obtenção da imissão provisória na posse da área abarcada pela pretensão vertente**, visto que o equipamento público que desencadeou a pretensão expropriatória se destina a contribuir para a **mobilidade** dentro do espaço urbano.

Com efeito, o Município, por vocação constitucional, é o Ente Federado competente para implementar e executar a **política de desenvolvimento urbano**, consoante preconiza o artigo 182, da Constituição Federal.

Nesse mesmo diapasão, por previsão contida no artigo 30, inciso I, da Carta Federal, é igualmente competência de o Ente Municipal tutelar os **interesses de índole local**.

A partir de tal cenário, infere-se, com clareza, que o Expropriante tem interesse na obtenção da medida liminar de imissão prévia na posse, tudo para dar início à execução da obra pública e desenvolvimento do município.

É de se ressaltar que a obtenção de tal medida de *imissão de posse* pretende atender imperativo do interesse público, já que o equipamento público contribuirá para o aprimoramento do sistema viário, facilitando o deslocamento de automóveis dentro da área urbana.

**A urgência, assim, é concreta, e impõe a tramitação prioritária a fim de que, com a máxima urgência, seja deferida a medida aqui requestada.**

Ademais, consoante entendimento já firmado pelo Col.STJ,

uma vez demonstrada a urgência na imissão provisória na posse do bem expropriado, esta pode ser deferida sem a necessidade de prévia avaliação judicial, conforme o disposto no art. 15, §1º do Decreto nº.3.365/41. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI N. 3.365/41, ART. 15, § 1º. PRECEDENTES. A jurisprudência mais recente desta Corte aponta no sentido de que a interpretação do § 1º do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41 é a de que, dada a urgência da desapropriação, a imissão provisória na posse do imóvel dispensa a citação do réu, bem como a avaliação judicial prévia e o pagamento integral. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1371208/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 04/04/2011) "PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF.

DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. ART. 15, § 1º, DO DECRETO-LEI 3.365/1941. CONTAGEM DO PRAZO DE 120 DIAS ESTABELECIDO NO ART. 15, § 2º, DO CITADO DIPLOMA LEGAL. 1. Os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem capazes de manter o acórdão hostilizado não foram atacados pelo recorrente. Incidência, por analogia, da Súmula 283/STF. 2. Ademais, a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes do STJ. 3. A lei fixa o prazo de 120 dias, a partir da alegação de urgência, para que o ente expropriante requeira ao juiz a imissão na posse. Em geral, a urgência é declarada no próprio decreto expropriatório, ou após tal ato, inclusive durante o curso da ação de desapropriação. 4. Recurso Especial não provido." (REsp 1234606/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 04/05/2011)

Ressalte-se que a oferta realizada pela municipalidade tomou por base avaliação objetiva calcada em pesquisa de valor de Mercado. Se o montante é suficiente ou não para a prévia e justa indenização, isso será verificado oportunamente, com a realização da perícia judicial, momento em que poderá os

requeridos novamente intervir, se for o caso.

Ante o exposto, o Expropriante **PLEITEIA** a Vossa Excelência:

a) seja autorizada a expedição de mandado de **imissão provisória do Expropriante na posse dos imóveis acima descritos**, tendo em vista o caráter **URGENTE** da medida, objeto de avaliação levada a efeito nos lindes administrativos, independente da citação do réu (art. 15 da Decreto Lei nº 3.365/41).

b) após, seja a ação julgada **procedente em todos os seus termos**, decretando-se a desapropriação do imóvel retro descrito, com a sua consequente incorporação ao patrimônio do Expropriante.

Nesse mesmo diapasão, **REQUER** a Vossa Excelência:

a) seja determinada a citação dos Expropriados, em seu endereço inicialmente declinado, para que, caso tenham interesse, ofereçam a defesa cabível à espécie, no prazo legal, sob pena de revelia, devendo, ainda, comprovar pelos meios hábeis, inclusive com o título de domínio, o interesse e legitimidade passiva;

b) seja dada ciência da propositura desta ação a eventuais ocupantes do imóvel, para imediata desocupação;

c) indica como seu assistente técnico o Engenheiro **kleber Bizarro Menezes**, inscrito no CAU/BR sob o nº 145412-9, fones (16) 98223-0064, e-mail [kleberunifran@gmail.com](mailto:kleberunifran@gmail.com).

Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, vistorias, perícias, arbitramentos, documentos suplementares, inquirição de testemunhas, apresentação de quesitos, se necessário, e as demais que se façam indispensáveis para o esclarecimento da causa.

Dá à causa, para todos os efeitos legais, o valor de **R\$ 103.820,00 (cento e três mil e oitocentos e vinte reais)**, equivalentes à avaliação alhures referida.

**NESTES TERMOS,  
P. DEFERIMENTO.**

Igarapava/SP, 08 de abril de 2019.

**RUTE MATEUS VIEIRA  
OAB/SP 82.062**

**BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI  
OAB/SP 279.915**





efetivo valor de mercado do terreno expropriando? Qual o valor do metro quadrado individualmente considerado?

10. Qual o valor venal para pagamento à vista dos imóveis de mesma espécie, situados nas proximidades? Quais os fatores que devem ser considerados para efeito de confrontá-los com o imóvel expropriando?

11. Qual o valor venal para pagamento à vista dos imóveis de mesma espécie, situados nas proximidades? Quais os fatores que devem ser considerados para efeito de confrontá-los com o imóvel expropriando?

12. Qual o valor das benfeitorias porventura existentes?

13. O imóvel expropriando está gerando algum tipo de renda os proprietários?

14. Existe alguma restrição de índole ambiental que possa comprometer a regular utilização da área, e que, portanto, impacte negativamente ao seu valor de mercado?

15. O Expropriante protesta pela formulação de quesitos suplementares, que deverão ser ofertados em razão da instauração do procedimento de avaliação prévia, após a nomeação de Perito Judicial



CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALMENTE POR CUIJS HENRIQUE SILVA STORTI Sistema e-CESP. Para obter informações sobre assinatura e-CESP, acesse o site: <http://www.igap.br> ou entre em contato com o Tabelião por e-mail: [igap@igap.br](mailto:igap@igap.br) ou telefone: (13) 4732-4242. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO REHE e assinado digitalmente por BRUNO REHE. Para conferir o original, acesse o site: <http://www.igap.br>, informe o número do documento digital e informe o código do documento 2-RE50-4RZO-6HGU-3HQU. Para conferir o original, acesse o site: <http://www.igap.br>, informe o número do documento digital e informe o código do documento 2-RE50-4RZO-6HGU-3HQU.

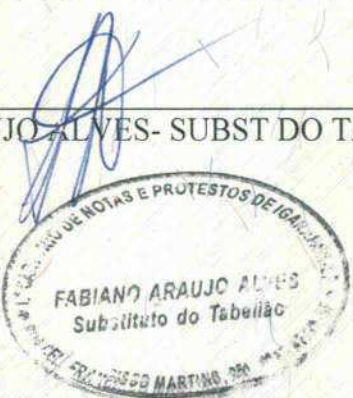
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**LIVRO 171..... FLS 47**  
**PROCURACAO POR INSTRUMENTO PUBLICO QUE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, FAZ EM FAVOR DE: DR BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI, DRA. RUTE MATEUS VIEIRA, PELA FORMA ABAIXO DESCRITA**

**S A I B A M,** quantos este pulico instrumento virem que no ano de dois mil e dezessete 2.017, aos 19 dias do mês de Janeiro do dito ano nesta cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, em Cartorio, perante mim Tabeliao, compareceu como outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, entidade de direito publico interno, sediada nesta cidade a rua Dr. Gabriel Vilela, 413, inscrita no CNPJ: 45.324.290/0001-67, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal: DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, advogado, portador do RG: 23.646.285-SSP-SP, CPF: 162.070.128-60, residente nesta cidade a rua Cerqueira Cesar, 109. A presente conhecida de mim Tabelião, pelos documentos a mim apresentados do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: DR. BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI, brasileiro, casado, advogado, portdor da OAB-SP: 279.915-SP, RG: 41.397.424-8-SSP-SP, CPF: 321.420.108-57, residente nesta cidade a rua Joao Saad, 138. DRA RUTE MATEUS VIEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB-SP: 82.062, portadora do RG: 12.728.290-7-SSP-SP, CPF: 086.992.478-85, residente nesta cidade.; a quem confere amplos poderes, com a clausula ad-judicia, para o foro em geral, podendo agir em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo ou Instancia, propor quaisquer tipos de ações contra quem de direito, defender o outorgante, requerer medidas preventivas, acessórias e incidentais, justificações, notificações, interpelações, protesto e contra protesto, opor exceções de suspeição de incompetência e declinatória de foro, requerer quaisquer provas e diligencias, transigir, desistir, firmar acordos, assinar termos, compromissos, composições, recibos, papeis, documentos, dar e receber quitação, requerer alvará de vendas, levantamento de depósitos, promover execução fiscal, concordar e impugnar créditos, dividas ativas e passivas e outras, promover o concurso de credores, protestar por rateios e preferencias, interpor recursos, promover a execução de julgados, responder requerimentos administrativos, representa-lo perante qualquer autoridade ou entidade publica ou privada, enfim praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste, na defesa dos interesses da outorgante. Assim o disse e dou fé. A pedido das partes lavrei este instrumento o qual feito e lhes sendo lido, outorga e assina dispensando a presença de testemunhas instrumentarias de acordo com o que lhes faculta o Provimento n; 05/81, Capitulo XIV, Seção II, Item 30 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu FABIANO ARAUJO ALVES-SUBST DO TABELIAO, a lavrei e assino. (a) DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR. Nada mais todo o referido é verdade e dou fe, trasladada em seguida. Eu \_\_\_\_\_, FABIANO ARAUJO ALVES- SUBST DO TABELIAO, a lavrei e assino.

\_\_\_\_\_  
 FABIANO ARAUJO ALVES- SUBST DO TABELIAO.



03932602426535.000012590-0

P:07206 R:006590

RUA CEL FRANCISCO MARTINS 241 - CENTRO  
 IGARAPAVA SP CEP 14540-000  
 FONE/FAX: 16-31721154



União Internacional  
 do Notariado Latino  
 (Fundada em 1948)



# Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 833 - DE: 05 DE FEVEREIRO DE 2019

FLS: 103 fls. 12

PREFEITO MUNICIPAL

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, área de terra situada na zona urbana de Igarapava/SP, de propriedade da **proprietário**: Espólio de Orestes Soares dos Santos CPF: 123.456.789-00, **Endereço**: Ampliação do Cemitério Municipal, Rua Caires Pinto, Jardim Primavera, Igarapava-SP, **Área Total**: 10.381,79 m<sup>2</sup> (Dez mil trezentos e oitenta e um metro e setenta e nove decímetros quadrados), **Perímetro da Área**: **523,53 m** (Quinhentos e vinte e três metros, cinquenta e três centímetros), **Divisas e Confrontações**: Estando dentro do terreno de quem de frente olha para a RUA CAIRES PINTO, **Pela Frente**: **50,00 m** (cinquenta metros) com a RUA CAIRES PINTO. **Pela Lateral Direita**: **202,81 m** (duzentos e dois metros e oitenta e um centímetros) com o Cemitério Municipal de Igarapava-SP: CNPJ: 45.324.290.0001-67, **Pela Lateral Esquerda**: **220,72 m** (duzentos de vinte metros e setenta e dois centímetros) com o **Proprietário** Espólio de Orestes Soares dos Santos CPF: 123.456.789-00, **Pelos Fundos**: **50,00 m** (cinquenta metros) com o proprietário Espólio de Orestes Soares dos Santos CPF: 123.456.789-00 **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO GEORREFERENCIADO**, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 7.782.705,070m** e **E 211.865,669m**; deste segue confrontando com a RUA CAIRES PINTO, com azimute de 90°37'31" por uma distância de 50,00m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.782.704,524m** e **E 211.915,666m**; deste segue confrontando com o CEMITÉRIO DA SALDADE/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP: CNPJ: 45.324.290.0001-67, com azimute de 165°25'36" por uma distância de 202,81m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.782.508,235m** e **E 211.966,698m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS, MATRICULA: 15.278, com azimute de 249°55'47" por uma distância de 50,00m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.782.491,077m** e **E 211.919,734m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS, MATRICULA: 15.278, com azimute de 345°49'15" por uma distância de 220,72m até o vértice **M1**, ponto inicial da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR em: 13/07/2020 17:48. Para conferir o original, acesse o link: http://e-proc.ice.sp.gov.br - link Validação de documento digital e informe o código do documento: 2-RESO-4RZO-6HGUD-3HQD



# Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 833 - DE: 05 DE FEVEREIRO DE 2019

FLS: 104 fls. 13

PREFEITO MUNICIPAL

descrição deste perímetro de 523,53 m. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM., conforme, certidão de matrícula expedida pelo CRI local, Anexo I, memorial descritivo e levantamento planejamento cadastral.

**ART. 2º** - A área a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se ao Projeto de ampliação do Cemitério Municipal de Igarapava -SP.

**ART. 3º** - Fica o Poder Executivo, por meio do Departamento Jurídico, autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata a presente Lei, por via amigável ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**ART. 4º** - O bem imóvel objeto da presente Lei ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Igarapava/SP.

**ART. 5º** - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial na importância de até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nas leis orçamentarias municipais, conforme dotações abaixo especificas:

**ART. 6º** - Fica incluso nos Anexos da Lei nº 761 de 18.10.2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o período 2018/2021, o novo programa/Atividade de Projeto e Categoria Econômica.

**§ 1º** Fica incluso nas Metas de riscos fiscais, prioridades de metas da Lei nº 798 de 26.06.2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, o novo Programa/Atividade e projeto de Categoria Econômica.

**§ 2º** Fica incluso nos Anexos da Lei nº 825 de 18.12.2018 que dispõe sobre Orçamento Programa do Município de Igarapava-SP onde estima a receita e fica a despesa para o exercício de 2019, o novo Programa/Atividade e Projeto Categoria Econômica.

02- Executivo;

0209 - Departamento de Serviços e MAnutenção

020904 - Serviços do Cemitério

Função 15 - Urbanismo

Subfunção - 452 - Serviços Urbanos;

Programa - 0285 - Serviços de Utilidade Pública;

Projeto - 1110 - Desapropriação / Aquis. Área Imóvel de Interesse

Público Ampliação do Cemitério.

15 452 0282 1110 0000 - valor total de crédito .....R\$ 105.000,00

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóvel;

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro Municipal

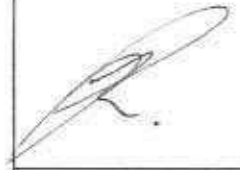
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIS HENRIQUE SILVA STORATI. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESO-4RZO-6HGU-3HQU. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR em 13/07/2020 às 17:48:24. Para conferir o original acesse o link acima.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 833 - DE: 05 DE FEVEREIRO DE 2019

FLS: 105 fls. 14



PREFEITO MUNICIPAL

**ART. 7º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 3º, decorrem da anulação parcial e ou total das dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, a saber:

0204 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0150 1041 0000 - Aquisição de Ambulância  
4.4.90.52.00 - Aquisição de Material Permanente  
Fonte de Recursos: 08 Emenda Parlamentar Individual  
Valor Total do crédito : R\$ 25.000,00  
10 301 0150 1042 000 - Aquisição de Ambulância  
4.4.90.52.00 - Aquisição de Material Permanente  
Fonte de Recursos: 08 Emenda Parlamentar Individual  
Valor Total do crédito: R\$ 80.000,00


**ART. 78º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos cinco de fevereiro de 2019.



**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.



**MAURÍCIO LAURENTE**  
Diretor Departamento Administrativo



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 131

fls. 15

LEI Nº 848 - DE: 03 DE ABRIL DE 2019

PREFEITO MUNICIPAL

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 833 DE 05.02.2019, PARA CORREÇÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL DESCRITIVO DA ÁREA DESAPROPRIADA.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a matrícula do imóvel constante no art. 1º da Lei nº 833 de 05.02.2019, passando a se ler o número correto da matrícula do imóvel nº 10.188.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
Aos três de abril de 2019.

  
**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

  
**MAURÍCIO LAURENTE**  
Diretor Departamento Administrativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CERTIFICO**, a-pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia Extrajudicial o Livro N.º 2 - **REGISTRO GERAL**, dele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

Ficha N.º 10.188

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPAVA - SP**  
REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

F.º 01

Matrícula nº 10.188 Data: 07 de novembro de 2000

Imóvel: A gleba de terras de diversas sortes, denominada "CHÁCARA SANTANA", situada neste Município e Comarca, com a área de quatro (04) alqueires, com casa sede, confrontando com sucessores de Izeldino Machado, Estrada da Mata, Córrego do Cemitério, Emilio de tal e com Usinoski Okamura, sendo que pelo córrego divide com Ernesto Soares. Cadastrada no INCRA sob o nº 605 042 597 457-1, área total 9,7 ha., módulo-fiscal 20,0, nº. de môd. fiscais 0,48, e f.m.p. 3,0, juntamente com outra gleba.

Proprietários: ORESTES SOARES DOS SANTOS, RG. 7 465 167-SP. e CPF 015 145 718-20, e sua mulher DALVA LELIS FERREIRA SOARES, RG. 9 153 434-SP. e CPF 167 210 386-62, brasileiros, agricultores, casados no regime de comunhão de bens, anteriormente Lei 6.515/77, domiciliados nesta cidade.

N.º. do registro anterior: 14.883 de 03.05.1968, Livro 3-AJ.

A Escrevente Autorizada, Lucia Helena O. Hogueira (Lucia Helena O. Hogueira)

Registro nº 001-10.188. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. PGR-00/0058, emitida nesta cidade, em data de 30 de outubro de 2000, os proprietários ORESTES SOARES DOS SANTOS e sua mulher DALVA LELIS FERREIRA SOARES, já qualificados, obtiveram, do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S/A., agência local, um empréstimo do valor de R\$ 4.166,78, a ser pago nesta praça, aos 20 de novembro de 2001, com os juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, e deram em garantia, em favor do mesmo Banco, em hipoteca cedular de primeiro lugar e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por R\$ 14.400,00, constando no títulos várias outras condições, sendo que garante também a dívida, os bens dado em penhor, conforme o registro nº 7.710 no livro 3. Igarapava, 07 de novembro de 2000. Eu, Lucia Helena O. Hogueira (Lucia Helena O. Hogueira), Escrevente, datilógrafa e Oficial; Silvius Olivério (Silvius Olivério), conferiu e assina. Emolts. R\$ 19,82.

Registro nº 002-10.188. Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 028643, emitida nesta cidade, em data de 09 de novembro de 2001, os proprietários ORESTES SOARES DOS SANTOS e sua mulher DALVA LELIS FERREIRA SOARES, já qualificados, obtiveram, do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S/A., agência local, um empréstimo do valor de R\$ 4.867,56, a ser pago nesta praça, aos 19 de novembro de 2002, com os juros a taxa efetiva de 8,75% ao ano, e deram em garantia, em favor do mesmo Banco, em hipoteca cedular de segundo lugar e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, continua no verso

CANCELADO

Rua Capitão Antonio Augusto Maciel, 54 – Fone/Fax: (16) 3172-1193 – CEP 14.540-000 – Igarapava – SP  
Email: cr@igarapava@hotmail.com

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUCIA HELENA O. HOGUEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.gov.br, clicando em "Pesquisar" e informando o código do documento: 2-RESO-4RZO-6HGJ-3HOU. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.gov.br, clicando em "Pesquisar" e informando o código do documento: 2-RESO-4RZO-6HGJ-3HOU.



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIS HENRIQUE SILVA STORRI. Sistema e-ICE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESO-4RZO-6HGU-3HQU. Para conferir o original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESO-4RZO-6HGU-3HQU.

**CANCELADO**

**Reg. nº 002-10.188** - Cont... (m) trícula, avaliado por R\$ 29.040,00, constando no título várias outras condições, sendo que garante também a dívida, os bens dado em penhor, conforme o registro nº 8.058 no livro 3. Igarapava, 22 de novembro de 2001. Eu, Lucia Helena Ormanezzi Nogueira (Lucia Helena Ormanezzi Nogueira), Escrevente, datilografar. O Oficial, Sibélius Olivério (Sibélius Olivério), conferiu e assinou. Emolts.: R\$ 21,02.

**Registro nº 003-10.188.** Pela Cédula Rural Pigoraticia e Hipotecária nº.0010022, emitida nesta cidade, em data de 09 de outubro de 2003, os proprietários GRESTES SOARES DOS SANTOS e sua mulher DALVA LENIS FERREIRA SOARES, já qualificados, obtiveram, do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S/A., agência local, um empréstimo do valor de R\$ 5.000,00, a ser pago nesta praça, aos 09 de novembro de 2004, com os juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano e deram em garantia, em favor do mesmo Banco, em hipoteca cédular de terceiro grau e sem concorrência, o imóvel objeto da presente trícula, do qual são proprietários, avaliado por R\$ 100.000,00, constando no título várias outras condições, sendo que garante também a dívida, os bens dado em penhor, conforme o registro nº. 8.656 no livro 3. Igarapava, 10 de outubro de 2003. Eu, Lucia Helena Ormanezzi Nogueira (Lucia Helena Ormanezzi Nogueira), Escrevente, datilografar. O Oficial, Sibélius Olivério (Sibélius Olivério), conferiu e assinou. Emolts.: R\$ 20,58, ao Est.: R\$ 5,85, Apos.: R\$ 4,33, Sinoreg: R\$ 1,08, Tr: R\$ 1,08 e R\$ 32,92. Guia de 13.10.2003.

**Averbação nº 004-10.188.** (Protocolo 48.425). Pelo documento particular passado nesta cidade, em data de 20.01.2009, que fica arquivado, o registro nº.001-10.188, referente à hipoteca do valor de R\$ 4.166,78, fica cancelado, tendo em vista a autorização dada pelo credor, em virtude da liquidação da dívida, que fica feito. Dou fé. Igarapava, 21 de janeiro de 2009. Eu, Lucia Helena Ormanezzi Nogueira (Lucia Helena Ormanezzi Nogueira), Escrevente, datilografar. O Oficial, Sibélius Olivério (Sibélius Olivério), conferiu e assinou. Emolts.: R\$ 19,19, ao Est.: R\$ 5,45, Apos.: R\$ 4,04, Sinoreg: R\$ 1,01, Tr: R\$ 1,01 = R\$ 30,70. Guia de 22.01.2009.

**Averbação nº 005-10.188.** (Protocolo 48.426). Pelo documento particular passado nesta cidade, em data de 20.01.2009, que fica arquivado, o registro nº.002-10.188, referente à hipoteca do valor de R\$ 4.867,56, fica cancelado, tendo em vista a autorização dada pelo credor, em virtude da liquidação da dívida, que fica feito. Dou fé. Igarapava, 21 de janeiro de 2009. Eu, Lucia Helena Ormanezzi Nogueira (Lucia Helena Ormanezzi Nogueira), Escrevente, datilografar. O Oficial, Sibélius Olivério (Sibélius Olivério), conferiu e assinou. Emolts.: R\$ 19,19, ao Est.: R\$ 5,45, Apos.: R\$ 4,04, Sinoreg: R\$ 1,01, Tr: R\$ 1,01 = R\$ 30,70. Guia de 22.01.2009.

**Averbação nº 006-10.188.** (Protocolo 48.427). Pelo documento particular passado nesta cidade, em data de 20.01.2009, que fica arquivado, o registro nº.003-10.188, referente à hipoteca do valor de R\$ 5.000,00, fica cancelado, tendo em vista a autorização dada pelo credor, em virtude da liquidação da dívida, que fica feito. Dou fé. Igarapava, 21 de janeiro de 2009. Eu, Lucia Helena Ormanezzi Nogueira (Lucia Helena Ormanezzi Nogueira), Escrevente, datilografar. O Oficial, Sibélius Olivério (Sibélius Olivério), conferiu e assinou. Emolts.: R\$ 19,19, ao Est.: R\$ 5,45, Apos.: R\$ 4,04, Sinoreg: R\$ 1,01, Tr: R\$ 1,01 = R\$ 30,70. Guia de 22.01.2009.

continua a fls. 02

Rua Capitão Antonio Augusto Maciel, 54 - Fone/Fax: (16) 3172-1193 - CEP 14.540-000 - Igarapava - SP  
 Email: cri.igarapava@hotmail.com

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALETA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Ficha N.º 10.188

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IGARAPAVA - SP**  
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

F.º 02

Averb. nº 006-10.188 - Cont... (Eu, Lucia Helena Menezzi Nogueira) Escrivente, datilógrafa  
O Oficial, Sibélius Oliveira (Sibélius Oliveira), conferiu e assina. Emol  
R\$ 19,19, ao Ext. R\$ 5,45, Apos.: R\$ 4,04, Sinoreg: R\$ 1,01, T.J. R\$ 1  
R\$ 30,70. Guia de 22.01.2009.

AUTENTICAÇÃO  
Sibélius Oliveira  
Bel. Sibélius Oliveira  
Oficial

**- VIDE CERTIDÃO NO VERSO -**

Rua Capitão Antonio Augusto Maciel, 54 – Fone/Fax: (16) 3172-1193 – CEP 14.540-000 – Igarapava – SP  
Email: cri.igarapava@hotmail.com



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR em: 13/07/2020 17:48. Para conferir o original acesse o link: http://e-procossos.ice.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-RE50-4RZO-6HG0-3HQ0

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TIT E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE IGARAPAVA/SP - OFICIAL BEL. SIBÉLIUS OLIVÉRIO**

A presente certidão foi extraída em forma reprográfica nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73, CERTIFICANDO que não consta na matrícula quaisquer outras indicações de registros ou averbações, inclusive ÔNUS ou ALIENAÇÕES a não ser os atos referidos. Bem como não constam indicações de registros referentes a ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel desta matrícula. Dou fé.  
Igarapava-SP 29/04/2016 10:03:00

  
Tázio Dias Olivério - Escrevente

Oficial	_____ R\$ 28,12
Estado	_____ R\$ 7,99
Ipsesp	_____ R\$ 4,12
Sinoreg	_____ R\$ 1,48
TJ/SP	_____ R\$ 1,93
MP	_____ R\$ 1,35
ISS	_____ R\$ 0,84
<b>Total</b>	<b>_____ R\$ 45,83</b>

Selos do Estado e  
Aposentadoria  
Pagos por Verba

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUISHENRIQUE SILVA STORZI Sistema e-Proc/ESP Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o valor o qual conferir o original acesse http://e-proc.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESO-4RZO-6HGUD-3HQD0jipjiojio

**CERTIDÃO**  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
DA COMARCA DE IGARAPAVA - SP

Oficial - Bel. Sibélius Olivério

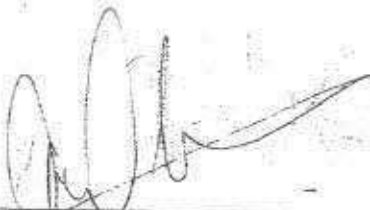
Endereço: Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 54 - Centro - Igarapava - SP - Fone: 3172-1193

**CERTIDÃO**

Tádzio Dias Olivério, Escrevendo do Oficial de Registro de Imóveis de Igarapava Estado de São Paulo:

CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido de pessoa interessada que, revendo os livros deste Cartório deles verificou que pela transcrição n.º 15.278, feita em data de 31.03.1969, a folha 22 do livro 3-AK que, **ORESTES SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade, adquiriu, por compra feita a Urinoske Okamura e sua mulher conforme a Escritura Publica lavrada pelo 2º tabelião local, em 18.03.1969, - uma chácara denominada Santana, situada no perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Cel. Francisco Martins, composta de mais ou menos 3 alqueires, de terras de cerrado, uma casa de moradia, confrontando com a referida rua Cel. Francisco Martins, com o comprador, com a estrada Boiadeira da Mata e com Córrego do Cemitério e ainda com cemitério local.

CERTIFICO **MAIS E FINALMENTE** que ainda pelos mesmos livros deste Cartório, deles verificou que sobre o imóvel constante desta, não pesam quaisquer ônus; e que o mesmo não foi alienado no todo ou em parte até a presente data. --- Todo o referido é verdade e dou fé. Igarapava, 29 de Abril de 2016. Eu, (Tádzio Dias Olivério), Escrevente, procedi as buscas e digitei.

  
Tádzio Dias Olivério

pelos do Estado e  
Aposentadoria  
Pagos por Verba





## LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Proprietário: Orestes Soares dos Santos.  
Endereço: Rua Cayres Pinto.  
Assunto: Desapropriação de um Imóvel.  
Interessado: Prefeitura Municipal de Igarapava.  
Área a desapropriar: 10.381,79 m<sup>2</sup>  
Matricula: 15.278

### 1. Preâmbulo.

O objetivo do presente trabalho é fornecer subsídios para que o imóvel seja desapropriado pela Prefeitura Municipal de Igarapava pelo valor atualizado de mercado.

Serão obedecidas as prescrições de normas publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de normas técnicas.

NBR 14.653-1 – norma Brasileira para avaliação de bens – procedimentos gerais.

NBR – 14.653 – 3 – norma Brasileira para avaliação de bens – imóveis rurais.

As vistorias dos imóveis ocorreram no dia 03/01/2019.

Na data da vistoria a propriedade se encontrava nua sem nenhuma benfeitoria.

Desta forma será apurado o valor da terra nua da propriedade em questão.

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413  
Igarapava - SP - CEP.: 14.540-000  
Tel.: 16 3173.8200



## 2. Caracterização dos imóveis:

O imóvel objeto da presente avaliação faz confrontação com o Cemitério, localizado no município de Igarapava matriculado no cartório de registro de Imóveis de Igarapava sob o nº 15.278. Os proprietários do imóvel são os descendentes do espólio de Orestes Soares dos Santos.

Suas principais características são:

Localizado na Rua Cayres Pinto em área Urbana ,possuindo energia elétrico e alimentação de água e esgoto nas proximidades da gleba fazendo parte de prolongamento do cemitério municipal,com futura utilização para anexar ao cemitério existente.

### Região Geo. Econômica.

Situa-se em uma região de economia Agroindustrial bem desenvolvida e consolidada, sendo a principal atividade a cultura de cana de açúcar.

#### 1- Solo.

A composição do solo é argilo-arenoso com um suporte de 5 kg /cm<sup>2</sup>, sendo adequado para a construção civil.

#### 2. Topografia.

O imóvel possui um aclave de 6% com início no cemitério ate o final da gleba a desapropriar.

#### 3 – Benfeitorias.

O imóvel não possui benfeitorias.

#### 4- Usos da terra.

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413  
 Igarapava - SP - CEP.: 14.540-000  
 Tel.: 16 3173.8200



A terra não possui utilização atualmente, sendo indicada para o prolongamento do cemitério municipal.

## 5 - Avaliação da terra nua.

Para fins de avaliação, valor de mercado é o preço mais provável que uma propriedade alcança em um mercado competitivo e aberto, respeitadas todas as condições para que se cumpra uma venda justa, sendo vendedor e comprador conhecedores de todos os usos e finalidades do bem e estando ambos dispostos a transação, sem estarem forçados a ela.

### 5.1. Critérios adotados.

Será adotado o “método comparativo de dados do mercado”, para se avaliar as terras do imóvel objeto.

Tal método, simples e prático se resume numa pesquisa de valores, no qual são colhidas informações de negócios realizados, ofertas ou mesmo opiniões de pessoas conhecedoras do mercado regional, certo que, é bastante reduzido o número de transações imobiliárias no meio rural.

### 5.2. Valor do imóvel.

Vários imóveis foram negociados para efeitos de loteamento com variação de preços de R\$ 10,00 a R\$ 15,00 o metro quadrado.

Para efeitos de valor médio e considerando a localização do imóvel que se encontra em área de baixa valorização, consideramos o preço unitário em R\$ 10,00/m<sup>2</sup>

## 6. Conclusão

### 4.1. Valor do Imóvel.

Área = 10.381,79 m<sup>2</sup>

Preço unitário = R\$ 10,00/m<sup>2</sup>

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413  
Igarapava - SP - CEP.: 14.540-000  
Tel.: 16 3173.8200





## MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA.

**Proprietário:** Espolio de Orestes Soares dos Santos CPF: 123.456.789-00

**Endereço:** Ampliação do Cemitério Municipal, Rua Caires Pinto, Jardim Primavera, Igarapava-SP.

**Área Total:** 10.381,79 m<sup>2</sup> (Dez mil trezentos e oitenta e um metro e setenta e nove decímetros quadrados).

**Perímetro da Área:** 523,53 m (Quinhentos e vinte e três metros, cinquenta e três centímetros).

**Divisas e Confrontações:** Estando dentro do terreno de quem de frente olha para a RUA CAIRES PINTO.

**Pela Frente:** 50,00 m (cinquenta metros) com a RUA CAIRES PINTO.

**Pela Lateral Direita:** 202,81 m (duzentos e dois metros e oitenta e um centímetros) com o Cemitério Municipal de Igarapava-SP: CNPJ: 45.324.290.0001-67.

**Pela Lateral Esquerda:** 220,72 m (duzentos de vinte metros e setenta e dois centímetros) com o Proprietário Espolio de Orestes Soares dos Santos CPF: 123.456.789-00

**Pelos Fundos:** 50,00 m (cinquenta metros) com o proprietário Espolio de Orestes Soares dos Santos CPF: 123.456.789-00

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO GEORREFERENCIADO

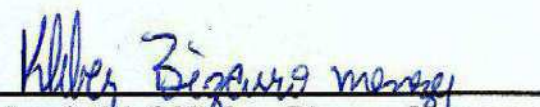
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 7.782.705,070m** e **E 211.865,669m**; deste segue confrontando com a RUA CAIRES PINTO, com azimute de 90°37'31" por uma distância de 50,00m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.782.704,524m** e **E 211.915,666m**; deste segue confrontando com o CEMITÉRIO DA SALDADE/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP: CNPJ: 45.324.290.0001-67, com azimute de 165°25'36" por uma distância de 202,81m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.782.508,235m** e **E 211.966,698m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS, MATRICULA: 10.188, com azimute de 249°55'47" por uma distância de 50,00m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.782.491,077m** e **E 211.919,734m**; deste segue confrontando

com a propriedade de ESPOLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS, MATRICULA: 10.188, com azimute  $345^{\circ}49'15''$  por uma distância de 220,72m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 523,53 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGR**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Obs.: A planta em anexo é parte integrante deste Memorial Descritivo.

Igarapava 20 de Setembro de, 2018.



Arq.º Urb.ª Kleber Bizarro Menezes



Eng. Civil Denise Helena Salvino Marcelino  
Diretora do Departamento de Engenharia  
CREA SP 5061581854





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGARAPAVA**  
**FORO DE IGARAPAVA**  
**1ª VARA**

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,  
 Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapaval@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 1001332-79.2016.8.26.0242 - Ordem nº: 2016/000898  
 Classe - Assunto: Inventário - Inventário e Partilha  
 Requerente: Rogério Ferreira dos Santos  
 Inventariado: Orestes Soares dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Clóvis Humberto Lourenço Junior

Vistos.

Processe-se o inventário.

Nomeio o requerente **ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS** como inventariante, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo (artigo 617, parágrafo único do CPC).

Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (artigo 620 do CPC).

Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados, herdeiros, legatários, pelo correio, e expeça-se Edital, nos termos do artigo 626, *caput* e §1º, CPC, inclusive a Fazenda Pública Estadual.

Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para se manifestarem, a teor do artigo 627 do *codex* processual.

Sem prejuízo, providencie o inventariante a juntada dos seus documentos pessoais, bem como certidão de casamento e de óbito do falecido.

Intime-se.

Igarapava, 31 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIS HENRIQUE SILVA STORZI. Sistema e-Proc/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o original online, acesse o link: http://e-proc.sp.gov.br - link Validação de documento digital e informe o código do documento: 2-RE50-4RZO-6HG0-3HQU. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, portal: oab.tjsp.jus.br ou www.tjsp.org.br. Este documento é cópia do original.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Igarapava

FORO DE IGARAPAVA

2ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1000633-83.2019.8.26.0242 - Ordem nº 2019/000652</b>
Classe - Assunto	<b>Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941</b>
Requerente:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA</b>
Requerido:	<b>Espólio Orestes Soares dos Santos e outro</b>

Vistos,

O requerente postula na inicial a desapropriação do imóvel de matrícula n. 10.188 (fls. 04). Ocorre que o laudo de avaliação se refere ao imóvel de transcrição n. 15.278 (fls. 21/24).

Assim, **intime-se** o requerente para, em 15 (quinze) dias, **emendar a inicial**, devendo, **sob pena de indeferimento da inicial**:

(i) esclarecer a divergência acima apontada, esclarecendo também a relação do imóvel de transcrição n. 15.278 (fls. 20) com o de matrícula n. 10.188 (fls. 16/19);

(ii) aviar aos autos **novo laudo de avaliação**, elaborado por técnico responsável, com expressa indicação do imóvel objeto da pretensão desapropriatória.

Cumpridas as providências acima, renove-me a conclusão com brevidade.

Intime-se.

Igarapava, 15 de abril de 2019.

**Pedro Henrique Bicalho Carvalho**

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Igarapava/SP

(assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0239/2019, foi disponibilizado na página 72/73 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB 279915/SP)

Teor do ato: "Assim, intime-se o requerente para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, devendo, sob pena de indeferimento da inicial: (i) esclarecer a divergência acima apontada, esclarecendo também a relação do imóvel de transcrição n. 15.278 (fls. 20) com o de matrícula n. 10.188 (fls. 16/19); (ii) aviar aos autos novo laudo de avaliação, elaborado por técnico responsável, com expressa indicação do imóvel objeto da pretensão desapropriatória. Cumpridas as providências acima, renove-me a conclusão com brevidade. Intime-se."

Igarapava, 22 de abril de 2019.

Rogério Costa Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário

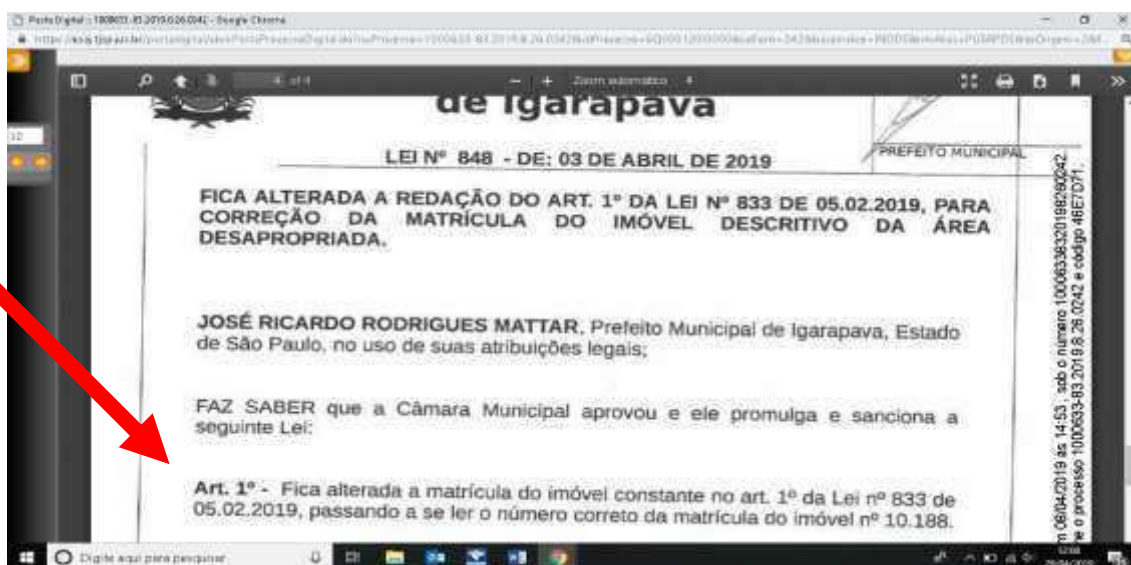
## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE IGARAPAVA - SP

PROC. 1000633-83.2019.8.26.0242

**MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada nesta cidade, na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, neste ato devidamente representada pelo Chefe do Executivo Municipal **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Igarapava-SP, residente e domiciliado nesta cidade, vem respeitosamente à presença de V. Exa, para emendar a inicial, para esclarecer os seguintes pontos:

Quanto a divergência acima apontada, esclarecendo também a relação do imóvel de transcrição n. 15.278 (fls. 20) com o de matrícula n. 10.188 (fls. 16/19);

Ocorre que o *DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA* ao promover a descrição da área fez constar de forma errônea a transcrição do imóvel de fls., 16/19 o nº 15.278, inclusive foi aprovado o lei nº 833/2019 (fls. 12/14), **todavia notando que equívoco lançado no número da matrícula/transcrição, se fez necessário para aprovação da nova lei para correção da matrícula fazendo consta o número correto da matrícula, ou seja, nº 10.188**, conforme se destaca abaixo:



Desta forma, Exmo., a expressa indicação do imóvel objeto da pretensão desapropriatória, trata-se do imóvel de matrícula de nº 10188 e não a transcrição do imóvel nº 15.278, tempestivamente, requer a juntada do laudo de avaliação constando o imóvel correto da desapropriação.

Ressalta –se a urgência nos transmite do feito, visto que a presente desapropriação tem o fim exclusivo a ampliação do cemitério municipal com maior celeridade, uma vez que conforme fotos anexa a exordial, comprova espaço destinado a sepultura encontra-se esgotados.

Nestes termos.

Pede deferimento.

IGARAPAVA-SP 29 de abril de 2019

**BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI**  
**OAB/SP 279.915**





## LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Proprietário: Orestes Soares dos Santos.  
Endereço: Rua Cayres Pinto.  
Assunto: Desapropriação de um Imóvel.  
Interessado: Prefeitura Municipal de Igarapava.  
Área a desapropriar: 10.381,79 m<sup>2</sup>  
Matricula: 10.188

### 1. Preâmbulo.

O objetivo do presente trabalho é fornecer subsídios para que o imóvel seja desapropriado pela Prefeitura Municipal de Igarapava pelo valor atualizado de mercado.

Serão obedecidas as prescrições de normas publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de normas técnicas.

NBR 14.653-1 – norma Brasileira para avaliação de bens – procedimentos gerais.

NBR – 14.653 – 3 – norma Brasileira para avaliação de bens – imóveis rurais.

As vistorias dos imóveis ocorreram no dia 03/01/2019.

Na data da vistoria a propriedade se encontrava nua sem nenhuma benfeitoria.

Desta forma será apurado o valor da terra nua da propriedade em questão.

Rua Dr. Gabriel Villela, nº 413  
Igarapava - SP - CEP: 14.540-000  
Tel.: 16 3173.8200



## 2. Caracterização dos imóveis:

O imóvel objeto da presente avaliação faz confrontação com o Cemitério, localizado no município de Igarapava matriculado no cartório de registro de Imóveis de Igarapava sob o nº 10.188. Os proprietários do imóvel são os descendentes do espólio de Orestes Soares dos Santos.

Suas principais características são:

Localizado na Rua Cayres Pinto em área Urbana, possuindo energia elétrica e alimentação de água e esgoto nas proximidades da gleba fazendo parte de prolongamento do cemitério municipal, com futura utilização para anexar ao cemitério existente.

### Região Geo. Econômica.

Situa-se em uma região de economia Agroindustrial bem desenvolvida e consolidada, sendo a principal atividade a cultura de cana de açúcar.

#### 1- Solo.

A composição do solo é argilo-arenoso com um suporte de 5 kg/cm<sup>2</sup>, sendo adequado para a construção civil.

#### 2. Topografia.

O imóvel possui um aclave de 6% com início no cemitério até o final da gleba a desapropriar.

#### 3 – Benfeitorias.

O imóvel não possui benfeitorias.

#### 4- Usos da terra.



A terra não possui utilização atualmente, sendo indicada para o prolongamento do cemitério municipal.

## 5 - Avaliação da terra nua.

Para fins de avaliação, valor de mercado é o preço mais provável que uma propriedade alcança em um mercado competitivo e aberto, respeitadas todas as condições para que se cumpra uma venda justa, sendo vendedor e comprador conhecedores de todos os usos e finalidades do bem e estando ambos dispostos a transação, sem estarem forçados a ela.

### 5.1. Critérios adotados.

Será adotado o "método comparativo de dados do mercado", para se avaliar as terras do imóvel objeto.

Tal método, simples e prático se resume numa pesquisa de valores, no qual são colhidas informações de negócios realizados, ofertas ou mesmo opiniões de pessoas conhecedoras do mercado regional, certo que, é bastante reduzido o número de transações imobiliárias no meio rural.

### 5.2. Valor do imóvel.

Vários imóveis foram negociados para efeitos de loteamento com variação de preços de R\$ 10,00 a R\$ 15,00 o metro quadrado.

Para efeitos de valor médio e considerando a localização do imóvel que se encontra em área de baixa valorização, consideramos o preço unitário em R\$ 10,00/m<sup>2</sup>

## 6. Conclusão

### 4.1. Valor do Imóvel.

Área = 10.381,79 m<sup>2</sup>

Preço unitário = R\$ 10,00/m<sup>2</sup>

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413  
Igarapava - SP - CEP.: 14.540-000  
Tel.: 16 3173.8200



Preço do imóvel= 10.381,79 m<sup>2</sup> X R\$ 10,00= R\$ 103.817,90

Tendo em vista o critério técnico utilizado nesta avaliação, conclui-se que o valor de mercado do imóvel avaliando, válido para janeiro de 2019 considerando a aproximação é de:

R\$ 103.820,00 (cento e três mil e oitocentos e vinte reais.)

Igarapava, 14 de janeiro de 2019



José André Teixeira Junior  
Engenheiro Civil-CREA: 0400236712



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGARAPAVA**  
**FORO DE IGARAPAVA**  
**2ª VARA**  
**RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -**  
**CEP 14540-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO-CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM**

Processo nº: **1000633-83.2019.8.26.0242 - Ordem nº 2019/000652**  
 Classe - Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**  
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **ESPÓLIO ORESTES SOARES DOS SANTOS, Brasileiro, Rua Cel. José Alves Ferreira, 429, CEP 14540-000, Igarapava - SP**  
 Valor da Causa: **R\$ 103.820,00**

Vistos,

Trata-se de ação de desapropriação de imóvel particular ajuizada pelo **Município de Igarapava** em desfavor do **Espólio de Orestes Soares dos Santos**.

Alegou a Municipalidade, em síntese, que, mediante Leis Municipais n. 833 e 848, de 05 de fevereiro de 2019 e 03 de abril de 2019, respectivamente, a área de 10.381,79 m<sup>2</sup>, que integra o imóvel de matrícula **n. 10.188**, registrado no CRI de Igarapava, de propriedade do requerido, foi declarada de utilidade pública e interesse social para ampliação do Cemitério Municipal de Igarapava. Oferecendo o valor de R\$103.820,00 (cento e três mil oitocentos e vinte reais), estimado administrativamente, pugnou pela concessão de liminar de imissão provisória na posse do bem (fls. 01/10).

Juntou documentos (12/28).

Inicialmente, determinou-se a emenda da inicial para esclarecimentos e juntada de novo laudo de avaliação (fls. 29), o que foi atendido pelo requerente às fls. 31/36.

**Decido.**

Recebo a petição e documento de fls. 31/36 como emenda da inicial.

O pedido liminar comporta deferimento.

O instituto da desapropriação por utilidade pública rege-se pelas

**Processo nº 1000633-83.2019.8.26.0242 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGARAPAVA**  
**FORO DE IGARAPAVA**  
**2ª VARA**  
**RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -**  
**CEP 14540-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

disposições do Decreto-Lei n. 3.365/41, nos termos do artigo 1º, do referido Decreto.

O artigo 15, da norma supra mencionada, por sua vez, estabelece que *se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685, do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens*, sendo esses os requisitos que devem ser preenchidos para concessão da liminar.

Com efeito, no caso dos autos, a urgência da medida foi demonstrada pela edição de Decreto Municipal que declarou a utilidade pública e interesse social da área indicada na inicial, para fim de ampliação do Cemitério Municipal, havendo, pois, que ser privilegiada a supremacia do interesse público.

No que tange à indenização pela desapropriação, tem-se que a estimativa, embora unilateral, afigura-se suficiente, nesse primeiro momento, para resguardar a imissão provisória na posse, observando que eventual discussão acerca desse valor deve ser objeto da regular instrução processual, inclusive com avaliação por perito da confiança do Juízo, se necessário.

Registre-se, por oportuno, que eventual discordância dos proprietários em relação ao valor do depósito prévio da indenização não pode servir de fundamento para impedir a imissão provisória na posse, justamente em razão da possibilidade de sua complementação ser viável, caso venha a ser demonstrado, mediante avaliação judicial, que ele é inferior ao que seria realmente devido.

À vista do exposto, com arrimo nos artigos 1º e 15, ambos do Decreto Lei n. 3.365/41, **defiro a liminar autorizando a imissão do requerente na posse do imóvel descrito na inicial**, condicionada, todavia, ao prévio depósito do valor estimado às fls. 05.

Comprovado o depósito acima mencionado, bem assim o prévio recolhimento da cota de ressarcimento do oficial de justiça, **expeça-se o mandado** respectivo, observando o requerente que, para seu encaminhamento à Central SADM, deverá providenciar o comparecimento de representante legal perante a Serventia

**Processo nº 1000633-83.2019.8.26.0242 - p. 2**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGARAPAVA**  
**FORO DE IGARAPAVA**  
**2ª VARA**  
**RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -**  
**CEP 14540-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Cartorária para acompanhar o oficial de justiça na efetivação da medida.

Efetivada a liminar, **CITE-SE** para resposta no prazo legal, com as advertências de praxe, observando-se o disposto no artigo 16, do Decreto-Lei n. 3.365/41.

Após o efetivo cumprimento da liminar ora deferida, **providencie o requerente o registro da imissão provisória na posse do bem junto ao Cartório Imobiliário**, conforme dispõe o § 4º, do artigo 15, do referido Decreto, servindo a presente decisão, acompanhada da certidão do Oficial de Justiça, de mandado ao registro imobiliário, comprovando-se nos autos essa providência.

Intimem-se.

Igarapava, 13 de junho de 2019.

**Pedro Henrique Bicalho Carvalho**

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Igarapava/SP

(assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006)

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório Judicial, e buscando atender à celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), **o presente servirá de MANDADO**, devendo o Sr. Oficial de Justiça atender os ditames legais e observar o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. **Este processo tramita eletronicamente**. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, o(a)(s) requerido(a)(s) deverão acessar o *site* [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informar o número do processo e a senha. **Vedado o encaminhamento de cópia da petição inicial em papel, conforme artigo 1.245, § 2º, das NSCGJ**. Petições, procurações, defesas etc devem ser trazidas ao juízo através de peticionamento eletrônico.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2019, foi disponibilizado na página 113/115 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/06/2019 - Corpus Christi - Prorrogação  
21/06/2019 à 21/06/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão

Advogado  
Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB 279915/SP)

Teor do ato: "À vista do exposto, com arrimo nos artigos 1º e 15, ambos do Decreto Lei n. 3.365/41, defiro a liminar autorizando a imissão do requerente na posse do imóvel descrito na inicial, condicionada, todavia, ao prévio depósito do valor estimado às fls. 05. Comprovado o depósito acima mencionado, bem assim o prévio recolhimento da cota de ressarcimento do oficial de justiça, expeça-se o mandado respectivo, observando o requerente que, para seu encaminhamento à Central SADM, deverá providenciar o comparecimento de representante legal perante a Serventia Cartorária para acompanhar o oficial de justiça na efetivação da medida. Efetivada a liminar, CITE-SE para resposta no prazo legal, com as advertências de praxe, observando-se o disposto no artigo 16, do Decreto-Lei n. 3.365/41. Após o efetivo cumprimento da liminar ora deferida, providencie o requerente o registro da imissão provisória na posse do bem junto ao Cartório Imobiliário, conforme dispõe o § 4º, do artigo 15, do referido Decreto, servindo a presente decisão, acompanhada da certidão do Oficial de Justiça, de mandado ao registro imobiliário, comprovando-se nos autos essa providência. Intimem-se."

Igarapava, 18 de junho de 2019.

Rogério Costa Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE IGARAPAVA - SP**

**PROC. 1000633-83.2019.8.26.0242.**

**MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada nesta cidade, na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, neste ato devidamente representada pelo Chefe do Executivo Municipal **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Igarapava-SP, residente e domiciliado nesta cidade, vem respeitosamente à presença de V. Exa, **REQUER a juntada do documento anexo o qual comprova o pagamento da indenização prévia pela desapropriação da área descrita na inicial e conforme decisão de fls. 37/39, requerer a expedição do mandado de imissão provisória na posse do bem junto à imissão provisória na posse do bem junto ao Cartório Imobiliário.**

Nestes termos.

Pede deferimento.

Igarapava/SP 27 de junho de 2019

**BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI  
OAB/SP 279.915**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: prefeitura municipal de Igarap**

**Réu: Espolio Orestes Soares dos San**

**Igarapava Foro De Igarapava - Cartório Da 2ª Vara 2ª Vara**

**Processo: 10006338320198260242 - ID 081020000085488140**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO  
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento referent**

**e a desapropriação - indenização pela desapropriação**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 77319.903173 4 79930010382000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
MUNICIPIO DE IGARAPAVA CNPJ: 45.324.290/0001-67  
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10006338320198260242, Igarapava Foro De Igarapava - Cartório Da 2ª Vara 2ª Vara

Sacador/Avalista

Nosso Número: 28365850077319903 | Nr. Documento: 81020000085488140 | Data de Vencimento: 26/08/2019 | Valor do Documento: 103.820,00 | (r) Valor Pago: 103.820,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X | Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 77319.903173 4 79930010382000

Local de Pagamento: **PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | Data de Vencimento: 26/08/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A | Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 27/06/2019 | Nr. Documento: 81020000085488140 | Espécie DOC: ND | Aceite: N | Data de Processamento: 27/06/2019 | Nosso Número: 28365850077319903

Uso do Banco: 81020000085488140 | Canal: 17 | Espécie: R\$ | Quantidade: | xValor: | (r) Valor do Documento: 103.820,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário:  
GUIA DE DEP SI TO JUDICIAL. ID Nr. 081020000085488140 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud. > Comprovante Pag. Dep

(c) Desconto/Abatimento

(e) Juros/Multa

(r) Valor Cobrado: 103.820,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MUNICIPIO DE IGARAPAVA CNPJ: 45.324.290/0001-67  
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10006338320198260242, Igarapava Foro De Igarapava - Cartório Da 2ª Vara 2ª Vara

Sacador/Avalista: | Código de Barras: | Autenticação Mecânica: | Ficha de Compensação:



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSHENRIQUE SILVA SIKORTT. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RE50-4RZO-6HGU-3HQUnipio do ato q e quantoo este Para conferir o original

28/06/2019 13:29:24

Emissão de comprovantes

28/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:29:24  
 041900419 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE I IPVA  
 AGENCIA: 0419-7 CONTA: 101.008-5

BANCO DO BRASIL

00190000990283658500677319903173479930010382000

BENEFICIARIO:

BANCO B B - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-96

PAGADOR:

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

NR. DOCUMENTO	62.801
NOSSO NUMERO	28365850077319903
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	26/08/2019
DATA DO PAGAMENTO	28/06/2019
VALOR DO DOCUMENTO	103.820,00
VALOR COBRADO	103.820,00

NR. AUTENTICACAO 8.D60.9B6.8D8.98C.8DB

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIS HENRIQUE SILVA STORITJ Sistema e-TCE/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-RE50-4RZO-6HGU-3HQUNipio op view

**SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**EXTRATO DE CONTA JUDICIAL**

Data de Emissão: 10/07/2019 às 11:54

CONTA JUDICIAL :1900101708339 Parcela:0001  
 Numero Processo:10006338320198260242 Ag:0419  
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Comarca :IGARAPAVA  
 Orgao :2ª VARA  
 Reu :ESPOLIO ORESTES SOARES DOS SAN  
 Autor :MUNICIPIO DE IGARAPAVA  
 Valor do capital inicial : 103.820,00  
 Saldo atual de capital : 103.820,00  
 Valor bloqueado projetado : 0,00  
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00  
 Saldo projetado p/ 10.07.2019: 103.970,36  
 Período :10.07.2019 A 10.07.2019

----- SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO -----

DATA	HISTORICO	VALOR
28.06.19	Saldo anterior	103.820,00C
	Saldo do período	103.820,00C

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE IGARAPAVA - SP****PROC. 1000633-83.2019.8.26.0242**

**MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada nesta cidade, na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, neste ato devidamente representada pelo Chefe do Executivo Municipal **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Igarapava-SP, residente e domiciliado nesta cidade, vem respeitosamente à presença de V. Exa, requerer a juntada da guia de oficial de justiça para o cumprimento da decisão de imissão na posse conforme determinação judicial e para acompanhamento da imissão deve comunicar diretamente este patrono por meio do telefone 16-99148-6450. .

Nestes termos.

Pede deferimento.

IGARAPAVA-SP 29 de abril de 2019

**BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI**  
OAB/SP 279.915

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.636007 00001.000173 9 79510000015918</b>		
Beneficiário <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>		Agência/Cód. Cedente <b>419-7 / 950001-4</b>	Data Emissão <b>10/07/2019</b>	Vencimento <b>15/07/2019</b>	
Endereço do Beneficiário <b>RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100</b>		CPF/CNPJ <b>51174001/0001-93</b>			
Pagador <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA</b>		Nosso Número <b>2844636000001000</b>	Número Documento <b>1000</b>	Valor do documento <b>159,18</b>	
Instruções		Autenticação mecânica			
Referência: Depósito Oficial de Justiça		Número do Depósito: 1000		Número do Processo: PREF. MUN. DE IG	
Depositar/Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA		Vare Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processos: 2019	
Nome do Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA		Comarca/Fórum: IGARAPAVA			
Nome do Réu: ORESTES SOARES DOS SANTOS					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
<b>1ª via - PROCESSO</b>					

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.636007 00001.000173 9 79510000015918</b>		
Beneficiário <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>		Agência/Cód. Cedente <b>419-7 / 950001-4</b>	Data Emissão <b>10/07/2019</b>	Vencimento <b>15/07/2019</b>	
Endereço do Beneficiário <b>RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100</b>		CPF/CNPJ <b>51174001/0001-93</b>			
Pagador <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA</b>		Nosso Número <b>2844636000001000</b>	Número Documento <b>1000</b>	Valor do documento <b>159,18</b>	
Instruções		Autenticação mecânica			
Referência: Depósito Oficial de Justiça		Número do Depósito: 1000		Número do Processo: PREF. MUN. DE IG	
Depositar/Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA		Vare Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processos: 2019	
Nome do Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA		Comarca/Fórum: IGARAPAVA			
Nome do Réu: ORESTES SOARES DOS SANTOS					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>					

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.636007 00001.000173 9 79510000015918</b>		
Beneficiário <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>		Agência/Cód. Cedente <b>419-7 / 950001-4</b>	Data Emissão <b>10/07/2019</b>	Vencimento <b>15/07/2019</b>	
Endereço do Beneficiário <b>RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100</b>		CPF/CNPJ <b>51174001/0001-93</b>			
Pagador <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA</b>		Nosso Número <b>2844636000001000</b>	Número Documento <b>1000</b>	Valor do documento <b>159,18</b>	
Instruções		Autenticação mecânica			
Referência: Depósito Oficial de Justiça		Número do Depósito: 1000		Número do Processo: PREF. MUN. DE IG	
Depositar/Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA		Vare Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processos: 2019	
Nome do Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA		Comarca/Fórum: IGARAPAVA			
Nome do Réu: ORESTES SOARES DOS SANTOS					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>					

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.636007 00001.000173 9 79510000015918</b>		
Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento <b>15/07/2019</b>			
Beneficiário <b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>		Agência / Código do beneficiário <b>419-7 / 950001-4</b>			
Data do Documento <b>10/07/2019</b>	Nº do documento <b>1000</b>	Espécie Doc <b>1000</b>	Acerte <b>1000</b>	Data de Processamento <b>10/07/2019</b>	Nosso número <b>2844636000001000</b>
Carista <b>(7/35)</b>	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento <b>159,18</b>	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.				(-) Outras deduções	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros créditos	
				(+/-) Valor cobrado <b>159,18</b>	
Pagador <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA CPF/CNPJ: 45.324.290/0001-67</b> <b>Rua Gabriel Vieira 413, Centro</b> <b>Igarapava - SP CEP:14540-000</b>		Código de barra		Autenticação mecânica	
Secretaria/Avulsa				Ficha de Compensação	



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOS HENRIQUE SILVA STORTI Sistema e-TCE/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Valida documento digital e informe o código do documento

11/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:06:53  
041900419 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PRESENTURA M DE I - COMU  
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 101.034-4

BANCO DO BRASIL

00190000090284483600700001000173979510000015918

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAISADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CNPJ: 45.324.290/0001-67

NR. DOCUMENTO	71.107
NOSSO NUMERO	2844636000001000
CONVENIO	02844636
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2019
DATA DO PAGAMENTO	11/07/2019
VALOR DO DOCUMENTO	159,18
VALOR COBRADO	159,18

NR. AUTENTICACAO 0.25E.1C7.86A.5E6.3EB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUS1HENRIQUE SILVA SOUTO. Sistema e-TCESP. Para obter informações relacionadas ao processo digitalizado acesse o endereço: http://www.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e em seguida o número original número 19700142175

11/07/2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGARAPAVA-FORO DE IGARAPAVA-2ª VARA**  
 Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,  
 Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000633-83.2019.8.26.0242**  
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**  
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
 Requerido: **Espólio Orestes Soares dos Santos e outro**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi Mandado de Imissão do requerente na posse do imóvel descrito na inicial e citação do requerido, conforme segue.

Nada Mais. Igarapava, 19 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Maria Aparecida da Costa, Supervisor de Serviço.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGARAPAVA-FORO DE IGARAPAVA-2ª VARA**  
**RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -**  
**CEP 14540-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE E CITAÇÃO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000633-83.2019.8.26.0242**  
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**  
 Requerente **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
 Requerido **Espólio Orestes Soares dos Santos e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 103.820,00**  
 Nº do Mandado: **242.2019/004218-2**

**Mandado de imissão de posse e citação, expedido em relação a: Espólio Orestes Soares dos Santos, representado por seu inventariante Rogério Ferreira dos Santos – RG nº 15.171.481-SSP-SP., CPF nº 043.368.118/73.-**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):** Rua Cel. José Alves Ferreira, 429 - CEP 14540-000, Igarapava-SP e Ampliação do Cemitério Municipal, Rua Caires Pinto, Jardim Primavera – Igarapava-SP.

**Imóvel matrícula:** 10188, registrado no CRI local.-

**Área total:** 10.381,79m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e oitenta e um metros e setenta e nove decímetros quadrados)

**Perímetro da área:** 523,53m (quinhentos e vinte e três metros e cinquenta e três centímetros)

**Divisas e Confrontações:** Estando dentro do terreno de quem de frente olha para a Rua Caires Pinto: **Pela Frente: 50,00 m (cinquenta metros)** com a Rua Caires Pinto. **Pela Lateral Direita:** 202,81 m (duzentos e dois metros e oitenta e um centímetros) com o Cemitério Municipal de Igarapava-SP: CNPJ: 45.324.290.0001-67. **Pela Lateral Esquerda:** 220,72 m (duzentos e vinte metros e setenta e dois centímetros) com o proprietário Espólio de Orestes Soares dos Santos. **Pelos Fundos:** 50,00 m (cinquenta metros) com o proprietário Espólio de Orestes Soares dos Santos.-

**DILIGÊNCIA: Guia nº 1000 - R\$ 159,18**

**Observação:** Resposta no prazo legal, com as advertências de praxe, observando-se o disposto no artigo 16, do Decreto-lei nº 3.365/41.- Após o efetivo cumprimento da liminar ora deferida, providencie o requerente o registro da imissão provisória na posse do bem junto ao Cartório Imobiliário, conforme dispõe o § 4º, do artigo 15, do referido Decreto, servindo a decisão de fls. 37/39, acompanhada da certidão do Oficial de Justiça, de mandado ao registro imobiliário, comprovando-se nos autos essa providência.

**Telefone para contato patrono autora:** 16-99148-6450 (Dr. Bruno René Cruz Rafachini – OAB-SP 279-915)

Nome do Juiz de Direito: Dr. JOAQUIM AUGUSTO SIMOES FREITAS

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE IGARAPAVA-FORO DE IGARAPAVA-2ª VARA  
RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -  
CEP 14540-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Igarapava, 19 de julho de 2019. Maria Aparecida da Costa, Supervisor de Serviço.

\* 24220190042182 \*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGARAPAVA-FORO DE IGARAPAVA-2ª VARA**  
 RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -  
 CEP 14540-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Igarapava, 19 de julho de 2019.  
 Maria Aparecida da Costa, Supervisor de Serviço.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

2ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000633-83.2019.8.26.0242**  
 Classe - Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**  
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
 Requerido: **Espólio Orestes Soares dos Santos**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Luciano Alves de Oliveira (30610)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 242.2019/004218-2, no dia 24/07/2019, às 15:00 horas, dirigi-me aos endereços contidos no presente mandado, e aí sendo, **PROCEDI À IMISSÃO DE POSSE** da requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP, conforme Auto de IMISSÃO DE POSSE E DEPÓSITO que segue anexo, ficando como depositário de referido imóvel a requerente, neste ato representada por seu representante legal, BRUNO RENÉ CRUZ RAFACHINI, que assim se declarou como sendo, encontrado na rua Dr. Gabriel Vilela, 413 (Prefeitura Municipal de Igarapava – SP), o qual bem ciente de tudo ficou, tanto que exarou sua nota de ciente no referido Auto como fiel depositário e aceitou a cópia que lhe ofereci.

CERTIFICO mais que efetivado o cumprimento da medida liminar de Imissão de Posse, **CITEI** o requerido ESPÓLIO ORESTES SOARES DOS SANTOS, representado por seu inventariante ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, do inteiro teor do presente mandado e da ação proposta, conforme r. Decisão proferida por este Juízo nos presentes autos, que lhe foram lidos, o qual bem ciente de tudo ficou, tanto que assinou na folha de rosto do mandado contendo a senha para consulta dos presentes autos e aceitou as cópias que lhe foram oferecidas.

O referido é verdade e dou fé.

Igarapava, 24 de julho de 2019.

Número de Cotas: 02 (duas), dep. guia 1000 – Banco do Brasil.....R\$159,18.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

**AUTO DE IMISSÃO DE POSSE E DEPÓSITO**

Processo n.º 1000633-83.2019.8.26.0242 2ª VARA CÍVEL

Aos 24 dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (2019), nesta CIDADE E COMARCA DE IGARAPAVA-SP

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA que A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA move a ESPÓLIO ORESTES SOARES DOS SANTOS E OUTRO pela qual procedemos A IMISSÃO DA REQUERENTE de bens abaixo descritos:  
NA POSSE DE UM IMÓVEL COMPREENDIDO NA MATRÍCULA 10.188 DO CRT LOCAL.

ÁREA TOTAL: 10.381,79 m<sup>2</sup> (DEZ MIL TREZENTOS E OITENTA E UM METROS E SETENTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS).  
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: ESTANDO DENTRO DO TERRENO DE QUEM DE FRENTE OLHA PARA A RUA CAIRES PINTO: PELA FRENTE: 50,00 m (CINQUENTA METROS) COM A RUA CAIRES PINTO. PELA LATERAL DIREITA: 202,81 m (DEZENTOS E DOIS METROS E OITENTA E UM CENTÍMETROS) COM O CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP: CNPT: 45.324.290.0001-67. PELA LATERAL ESQUERDA: 220,72 m (DUZENTOS E VINTE METROS E SETENTA E DOIS CENTÍMETROS) COM O PROPRIETÁRIO ESPÓLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS. PELOS FUNDOS: 50,00 m (CINQUENTA METROS) COM O PROPRIETÁRIO ESPÓLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS.

Feito(a) A IMISSÃO DE POSSE nomeei como fiel depositário(a) A REQUERENTE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR JURÍDICO, BRUNO RENÉ CRUZ RAFACHINI - OAB-SP 279.915

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO







Que, nestas condições, torna-se necessário que a Expropriante proceda nos autos como de direito, fazendo as alterações necessárias para fazer constar que a área pretendida **refere-se à parte ideal de 10.381,79 m<sup>2</sup>**, que se encontra dentro do imóvel descrito na matrícula n° 10.188, conforme destacou na Lei n° 833, de 05 de fevereiro de 2.019.

Exercendo o direito excepcional de desapropriação, assume o poder expropriante, em contraprestação, a obrigação de pagar justa indenização.

E, para fixar-se esse justo valor, entre outros elementos, confrontam-se os preços de venda e as ofertas na circunvizinhança da área objeto da desapropriação.

Em assim procedendo, o Expropriante estará em condições de efetuar uma justa indenização pela área desapropriada. Agirá com critério e justiça sem prejudicar direitos.

Infelizmente, menosprezando direitos alheios, não nos parece ter a Expropriante, no presente caso, agido com espírito de justiça e critério, na contraprestação que lhe cabe.

Muito pelo contrário, dentro do preço ofertado e, com justa razão, recusado, a Expropriante parece ter "abusado" da intenção de pagar pouco.

É do conhecimento do Expropriado que outros proprietários de áreas adjacentes também se insurgem contra o ridículo valor de R\$ 103.820,00 (cento e três mil oitocentos e vinte reais), ofertado pela Expropriante. E nem poderia ser outra a justa reação dos mesmos, dado o absurdo preço ofertado.

O Autor deve obedecer ao critério básico que haveria de nortear a oferta: o princípio da reposição. Evidentemente que a pequenez da soma oferecida se mostra incompatível com o bem expropriado; daí esta contestação.

Para que haja justeza e justiça na indenização, é preciso que se recomponha o patrimônio do expropriado com quantia que corresponda, exatamente, ao desfalque por ele sofrido em decorrência da expropriação.

Reputa o contestante como bem de muito mais valia o expropriado, conforme laudo em anexo, cujo valor real é de **R\$ 223.027,85 (duzentos e vinte e três mil e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)**; rejeita a oferta e recusa a pseudo "*avaliação administrativa*" efetuada pelo

autor, porque distanciada do valor de mercado, que efetivamente é o que haverá de nortear a deliberação final de Vossa Excelência.

Assim, requer o recebimento desta contestação, para julgar improcedente a presente Ação de Desapropriação, para o efeito de Vossa Excelência, na oportunidade que protesta pela produção de provas pertinentes ao direito, determinar a realização de perícia, na qual avaliado seja o imóvel e possa então ser fixada a justa indenização, nos exatos termos da norma constitucional, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e tudo mais que for necessário para provar o alegado.

Oportunamente indicará assistente técnico e oferecerá quesitos; requerendo, desde logo, a condenação do Autor no valor correspondente à indenização que em razão da perícia for encontrada, mais juros, atualização monetária a partir da data em que o quantum debeatur for encontrado, despesas processuais e honorários advocatícios.

Termos em que pede deferimento.

Igarapava/SP, 12 de agosto de 2019

**Gilcelio de Souza Simões**  
**Advogado – OAB/SP nº 175.909**





**Wilson Roberto Donato  
Filho**  
*Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho*  
CREA: 5061716717

1/21

Igarapava/SP, 31 de Julho de 2.019.

**Ilmo Sr.**

**Rogério Ferreira dos Santos – Repres. do Espólio de Orestes Soares dos Santos**  
**Igarapava/SP**

Prezado Senhor,

Vimos apresentar a V. Sa., nosso parecer sobre o Valor Patrimonial, da área expropriada pelo município de Igarapava para fins de utilidade pública, destacada da matrícula nº 10.188 do Cartório de Registro de Imóveis local da Chácara denominada “SANTANA”, conforme relatório em anexo.

Esperando, que os valores consignados em nosso estudo correspondam às expectativas de V. Sa. e atendam às necessidades do pedido, subscrevemos.

Atenciosamente

Wilson Roberto Donato Filho  
CREA:5061716717  
Eng. Civil e de Segurança do Trabalho



Wilson Roberto Donato  
Filho  
Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho  
CREA: 5061716717

2/21

## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

### **I – OBJETIVO:**

O presente trabalho, tem por finalidade apurar o justo valor do imóvel, no que tange às suas COTAÇÕES DE MERCADO, utilizando metodologia e critérios de avaliação, por opinião, por pesquisas de mercado no local e na área de influência do imóvel avaliado.

### **II – PROVIDENCIAS INICIAIS:**

Para proceder ao presente trabalho, foi, primeiramente, efetuada completa vistoria do IMÓVEL, em seu todo, para coleta de subsídios e elementos indispensáveis à avaliação.

### **III – VISTORIA:**

Para proceder a presente avaliação, primeiramente o signatário estudou os autos, e posteriormente vistoriou a área expropriada do imóvel, percorrendo em toda sua extensão, colhendo-se medidas, informações, coletando dados, fotografando-o e todos os subsídios para melhor elucidar os autos.



**Wilson Roberto Donato  
Filho**  
*Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho*  
*CREA: 5061716717*

3/21

### 3.1 – LOCALIZAÇÃO:

A área expropriada pelo município de Igarapava para fins de utilidade pública, destacada da matrícula nº 10.188 do Cartório de Registro de Imóveis local da Chácara denominada “SANTANA”, encontra-se inserida em área limítrofe ao perímetro urbano, de grande potencial imobiliário. A área declarada de utilidade pública encontra-se a 600,00 metros do centro comercial.

VIDE ANEXO - II

### 3.2 – ACESSIBILIDADES:

O imóvel possui acesso fácil e direto da Rua Caires Pinto, do Município de Igarapava.

### 3.3 – CARACTERÍSTICAS DOS SOLOS:

O solo dos imóveis são Classificados como classe II – consiste em terras que têm limitações moderadas para o seu uso. Estão sujeitas a riscos moderados de depauperamento, mas são terras boas, que podem ser cultivadas desde que lhes sejam aplicadas práticas especiais de conservação do solo, de fácil execução para produção segura e permanente de colheitas entre médias e elevadas, de culturas anuais adaptadas a região.

### 3.4 – TOPOGRAFIA:

O Imóvel Expropriado possui sua topografia em declive pouco acentuado.



Wilson Roberto Donato  
Filho  
Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho  
CREA: 5061716717

4/21

#### **IV – PESQUISAS DE VALORES NA REGIÃO:**

##### **- Elemento 01:**

Terreno: Negócio concretizado

Local: Rua Gabriel Vilela

Dimensões/área: Esquina 249,61m<sup>2</sup>

Corretor: Amadeu (Tel. 98142-2808)

Valor: R\$ 42.000,00

V.M.1= (R\$ 42.000,00 / 249,61m<sup>2</sup>) x 1,00

V.M.1= R\$ 168,26/m<sup>2</sup>

##### **- Elemento 02:**

Terreno: Oferta

Local: Rua José Ormeneze - Monte Castelo

Dimensões/área: 10,00m x 20,00m = 200,00m<sup>2</sup>

Corretor: Amadeu (Tel. 98142-2808)

Valor: R\$ 40.000,00

V.M.2= (R\$ 40.000,00 / 200,00m<sup>2</sup>) x 0,90

V.M.2= R\$ 180,00/m<sup>2</sup>

##### **- Elemento 03:**

Terreno: Oferta

Local: Rua Cesar Bozolla - Monte Castelo

Dimensões/área: 10,00m x 20,00m = 200,00m<sup>2</sup>

Corretor: Amadeu (Tel. 98142-2808)

Valor: R\$ 40.000,00

V.M.3= (R\$ 40.000,00 / 200,00m<sup>2</sup>) x 0,90

V.M.3= R\$ 180,00/m<sup>2</sup>



Wilson Roberto Donato  
Filho  
Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho  
CREA: 5061716717

5/21

**- Elemento 04:**

Terreno: Oferta

Local: Rua Cesar Bozolla esquina com Rua José Ormeneze - Monte Castelo

Dimensões/área: Esquina 306,14m<sup>2</sup>

Corretor: Proprietário (Tel. 99170-9740)

Valor: R\$ 65.000,00

V.M.4= (R\$ 65.000,00 / 306,14m<sup>2</sup>) x 0,90

V.M.4= R\$ 191,09/m<sup>2</sup>

**- Elemento 05:**

Terreno: Oferta

Local: Rua Cesar Bozolla - Monte Castelo

Dimensões/área: 10,00m x 20,00m = 200,00m<sup>2</sup>

Corretor: Francisco (Tel. 99143-9699)

Valor: R\$ 42.000,00

V.M.5= (R\$ 42.000,00 / 200,00m<sup>2</sup>) x 0,90

V.M.5= R\$ 189,00/m<sup>2</sup>

**- Somatória dos elementos:**

Σ. elementos = R\$ 908,35/m<sup>2</sup>

Média ponderada = R\$ 908,35 / 5 elementos

M.p. = R\$ 181,67/m<sup>2</sup>

+ 30% = R\$ 236,17/m<sup>2</sup>

- 30% = R\$ 127,17/m<sup>2</sup>

Consideramos o valor da **M.p. = R\$ 181,67/m<sup>2</sup>** que encontra-se entre os valores de +30% e -30%.





Wilson Roberto Donato  
Filho  
Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho  
CREA: 5061716717

6/21

## V – AVALIAÇÕES:

### 5.1 – MÉTODO INVOLUTIVO:

O método de avaliação escolhido foi o Método Involutivo. Primeiro pelo Comparativo Direto, através de um paradigma loteado, determinamos o valor de mercado para o um terreno urbanizado no local, aplicando a homogeneização dos fatores relevantes, sempre que houver dados semelhantes ao avaliado.

É o Princípio da proporcionalidade, em que dois bens semelhantes, em mercados semelhantes, têm preços semelhantes. Esta condição é a ideal em uma avaliação, pois neste caso, estaríamos avaliando bens semelhantes e comparando-os entre si.

Foi realizado um levantamento junto ao mercado imobiliário da cidade de Igarapava/SP em um raio de 500,00 metros do imóvel expropriado, com o objetivo de se coletar amostras de valores de terrenos urbanizados, ou seja, com toda a infraestrutura, para que através de tratamentos estatísticos, se encontre o justo valor correspondente a um lote urbanizado para o local avaliando, uma vez tratar-se de gleba urbanizável.

Após essa etapa, será utilizada a metodologia avaliatória denominada, método involutivo, que é definido pela NBR 14.653-1 como o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.

A norma brasileira para avaliação de glebas urbanas NRR-8951, da ABNT, assim define o método involutivo no seu subitem 6.1.2.1:

“Método indireto em que o valor de uma gleba é definido a partir da consideração de que o melhor aproveitamento de gleba avaliada seria obtido com o seu parcelamento em lotes. Seu conceito principal é o de que, se for reproduzida na gleba avaliada a situação



**Wilson Roberto Donato  
Filho**  
*Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho*  
*CREA: 5061716717*

7/21

observada em assentamento urbano próximo, o valor médio dos lotes existentes e obtidos em pesquisa. A avaliação por este processo considera a receita provável da comercialização destes lotes com base nos valores obtidos em pesquisa; considera todas as despesas inerentes a transformação da gleba bruta em loteamento, inclusive o lucro do empreendedor e as despesas financeira, e define o valor Máximo que pode ser atribuído á gleba, para que seja economicamente viável o seu aproveitamento em face das premissas adotadas”.

## 5.2 – VALORES:

### Comparativo Direto

Quando comparado com outros imóveis recentemente transacionados ou em oferta nas proximidades do bairro, obtidos em um raio de 500,00 metros, o valor de mercado é de R\$ 181,67 por metro quadrado. Adotamos aqui, o valor para o local de R\$ 181,67/m<sup>2</sup>- lote residencial ou comercial, com infraestrutura completa.

### CÁLCULO DO VALOR DA TERRA – MÉTODO INVOLUTIVO

Na involução parte-se do valor da venda do empreendedorismo real ou projetado e, subtraindo-se o custo de execução e o lucro mínimo pretendido pelo investidor, obtém-se o preço máximo que se pagaria pelo terreno, para viabilizar o empreendimento.

O custo da Gleba é dado pela fórmula:  $X = [VL - (Dt + L)]$ , onde:

X = Valor atual da gleba bruta

VL= Valor total das vendas do lotes urbanizados

Dt= Despesas totais



Wilson Roberto Donato  
Filho  
Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho  
CREA: 5061716717

8/21

L= Lucro do Empreendimento

Cálculo da Área útil

Total da área = 10.381,79 m<sup>2</sup>

Aproveitamento (65%) = 6.748,16 m<sup>2</sup>

Área loteável (útil) = 6.748,16 m<sup>2</sup>

Valor total apurado na venda do lotes (VL)

VL = Área útil x valor unitário.

VL= 6.748,16 m<sup>2</sup> x R\$ 181,67/m<sup>2</sup> = R\$ 1.225.938,23

### 1 – Cálculo dos Custos Diretos:      **VIDE ANEXOS- III**

Revista – Guia da Construção

Serviço de Topografia ..... = **R\$ 2.762,33**

Terraplenagem..... = **R\$ 8.673,49**

Rede de Água Potável ..... = **R\$ 7.897,85**

Rede de Esgoto ..... = **R\$ 17.187,49**

Galerias ..... = **R\$ 6.700,47**

Guias e Sarjetas ..... = **R\$ 5.667,44**

Pavimentação ..... = **R\$ 15.533,60**

Rede de Iluminação Pública ..... = **R\$ 2.629,54**

Total ..... = **R\$ 67.052,21**

(R\$ 67.052,21/1000m<sup>2</sup>) = R\$ 67,05/m<sup>2</sup>

Cálculo: 6.748,16m<sup>2</sup> x R\$67,05/m<sup>2</sup> = **R\$ 452.464,12 (Despesas com Urbanização)**



Wilson Roberto Donato  
Filho  
Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho  
CREA: 5061716717

9/21

## 2 – Custos Indiretos:

### a) Financiamento

Cobertura = 75% da receita

Taxa de juro = 11% a.a

Taxa de abertura de crédito = 2%

Custo da abertura de crédito = R\$ 1.225.938,23 x 0,75 x 0,02 = **R\$ 18.389,07**

### b) Custo dos Juros

R\$ 1.225.938,23 x 0,75 x 0,11 = **R\$ 101.139,90**

### c) Seguros

R\$ 1.225.938,23 x 0,0015 = **R\$ 1.838,91**

### d) Despesa de venda dos lotes (DV)

DV = 10%

DV = 0,10 x R\$ 1.225.938,23 = **R\$ 122.593,82**

### e) Despesa de Contabilidade e Serviços Jurídicos

R\$ 1.225.938,23 x 0,01 = **R\$ 12.259,38**

### f) Aprovação + Taxas = 4,00%

R\$ 1.225.938,23 x 0,04 = **R\$ 49.037,53**

Soma dos Custos Indiretos: Itens (a + b + c + d + e + f) = **R\$ 305.258,61**



Wilson Roberto Donato  
Filho  
Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho  
CREA: 5061716717

10/21

**3 - Despesas Totais (DT):** = (1 + 2)

**R\$ 452.464,12 + R\$ 305.258,61 = R\$ 757.722,73**

**4 - Lucro do Incorporador (L):**

L = 20% VL

L = 0,20 x R\$ 1.225.938,23 = **R\$ 245.187,65**

**5 - Cálculo do Valor da Gleba:**

- Receita Bruta (VL) ..... = **R\$ 1.225.938,23**

- Despesas Gerais (DT) ..... = **R\$ 757.722,73**

- Lucro do Loteador ..... = **R\$ 245.187,65**

- Valor resultante para a terra nua: **R\$ 223.027,85**

**6 - Valor da Gleba:**

**R\$ 223.027,85 (duzentos e vinte e três mil, vinte e sete reais, oitenta e cinco centavos).**

**VI – CONCLUSÃO:**

Concluimos em nossos estudos, através deste Laudo que o valor de indenização das áreas identificadas no projeto como necessárias ao município, nesta data é de **R\$ 223.027,85 (duzentos e vinte e três mil, vinte e sete reais, oitenta e cinco centavos).**



Wilson Roberto Donato  
Filho  
Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho  
CREA: 5061716717

11/21

## VII – ANEXO:

- I – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA
- II – LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EXPROPRIADA
- III – CUSTO DE URBANIZAÇÃO
- IV – LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DA ÁREA AVALIADA

## VIII – ENCERRAMENTO:

Segue o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO impresso em 11 páginas de um só lado, sendo a última datada e assinada.

Igarapava/SP, 31 de Julho de 2.019.

Wilson Roberto Donato Filho  
CREA:5061716717  
Eng. Civil e de Segurança do Trabalho





**FOTO 01:** Visualiza da Rua Caires Pinto, área expropriada pela Prefeitura do imóvel de Espólio de Orestes Soares dos Santos.





**FOTO 02:** Visualiza a área expropriada pela Prefeitura do imóvel de Espólio de Orestes Soares dos Santos, do lado esquerdo o muro de confrontação com o cemitério municipal e aos fundos a cidade de Igarapava.



**FOTO 03:** Visualiza a faixa da área expropriada pela Prefeitura do imóvel de Espólio de Orestes Soares dos Santos, e aos fundos a cidade de Igarapava.



# **ANEXO II**

## **LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EXPROPRIADA**



Rua Floresta Azul nº 230- Jardim do Bosque – Catanduva-SP – CEP 15.805-090  
Telefone (17) 3045.1004 || www.robertodonato.com || robertodonato@terra.com.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JUS HENRIQUE SILVA STORTI - Sistema e-TCESP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RE50-4RZO-6HGU-3HQU5

# **ANEXO III**

## **CUSTO DE URBANIZAÇÃO**

## Avaliação de Glebas

Custo de Urbanização (R\$ por 1000 m<sup>2</sup> de área útil)

Mês e ano	Serviços de Topografia	Terraplenagem Leve	Terraplenagem Médio	Terraplenagem Pesado	Rede de Água Potável
mai/18	1.762,27	1.247,50	3.352,08	8.541,44	7.488,78
jun	1.762,27	1.256,44	3.370,22	8.654,82	7.468,59
jul	1.762,27	1.254,44	3.360,23	8.624,83	7.458,04
ago	1.762,27	1.254,21	3.359,09	8.621,42	7.285,71
set	1.863,56	1.265,23	3.414,17	8.786,64	7.295,72
out	1.986,51	1.265,23	3.414,17	8.786,64	7.411,09
nov	2.101,59	1.267,55	3.425,77	8.821,44	7.411,07
dez	2.226,87	1.267,55	3.425,77	8.821,44	7.460,19
jan	2.366,09	1.258,81	3.382,10	8.690,43	7.448,30
fev	2.537,01	1.256,40	3.370,04	8.654,27	7.474,93
mar	2.557,52	1.257,69	3.376,45	8.673,49	7.646,39
abr/19	<b>2.762,33</b>	<b>1.257,69</b>	<b>3.376,45</b>	<b>8.673,49</b>	<b>7.897,85</b>

VARIAÇÕES %

mês	8,008	0,000	0,000	0,000	3,289
acumulado: no ano	16,747	-0,090	-0,167	-0,195	6,036
em 12 meses	56,748	0,817	0,727	1,546	5,462

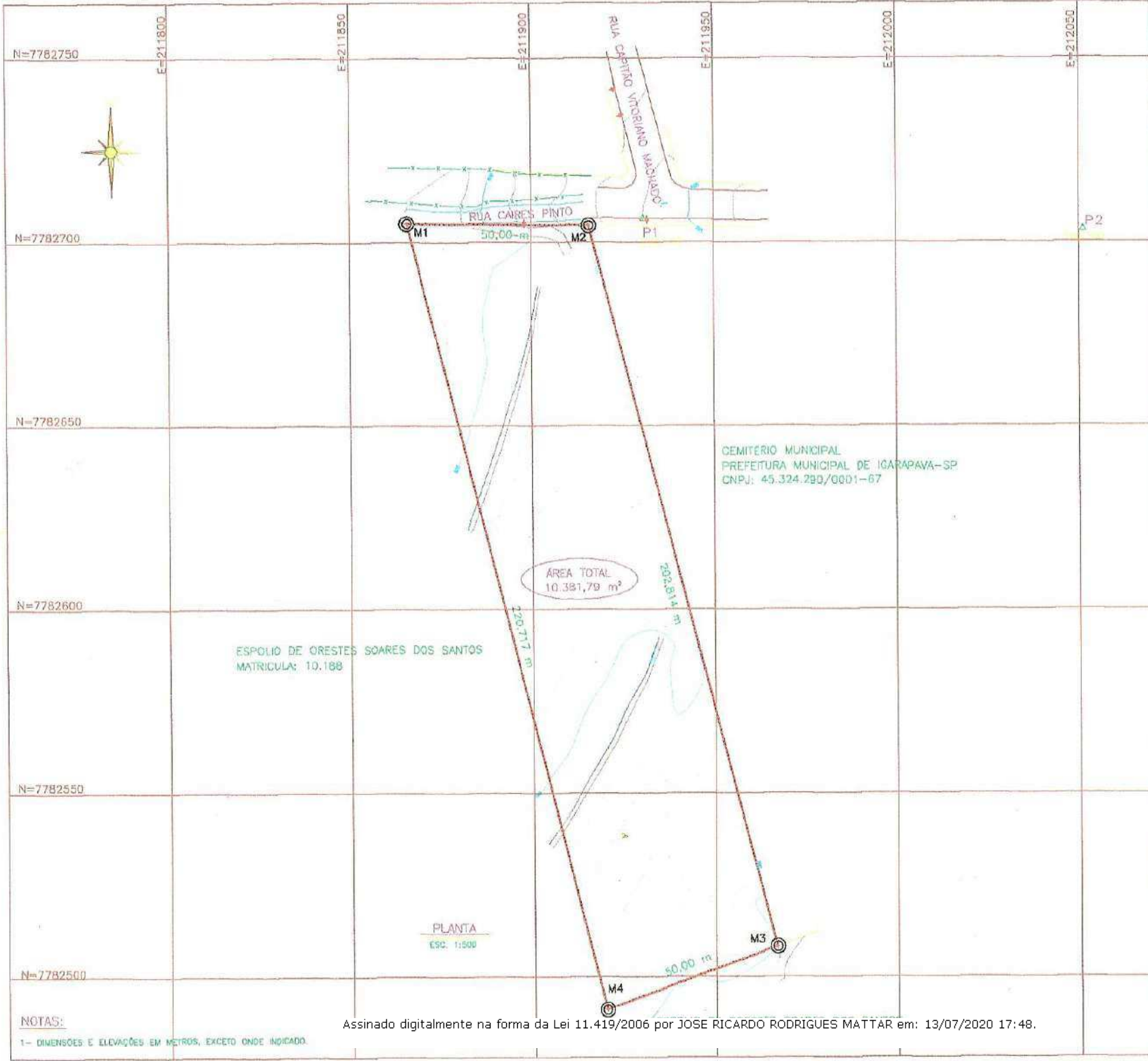
Mês e ano	Rede de Esgoto	Drenagem de Águas Pluviais - Galerias	Drenagem de Águas Pluviais Guias e Sarjetas	Pavimentação	Rede de Iluminação Pública	Total
mai/18	16.883,84	6.552,77	5.338,42	15.227,93	2.535,31	68.930,35
jun	16.897,80	6.555,01	5.339,21	15.035,69	2.535,31	68.875,36
jul	16.953,36	6.669,55	5.539,71	15.484,88	2.573,86	69.681,17
ago	16.938,96	6.670,46	5.715,22	15.481,69	2.591,85	69.680,88
set	17.057,51	6.679,58	5.655,39	15.692,36	2.591,85	70.200,71
out	17.070,77	6.680,14	5.578,26	15.405,06	2.632,96	70.230,82
nov	17.055,94	6.673,19	5.530,85	15.321,80	2.635,11	70.244,30
dez	17.059,25	6.674,24	5.556,64	15.450,65	2.635,11	70.577,71
jan	17.108,01	6.679,00	5.568,68	15.291,52	2.627,40	70.420,33
fev	17.089,73	6.680,00	5.522,55	15.165,23	2.629,54	70.379,71
mar	17.174,82	6.695,19	5.557,43	15.223,15	2.629,54	70.791,67
abr/19	<b>17.187,49</b>	<b>6.700,47</b>	<b>5.667,44</b>	<b>15.533,60</b>	<b>2.629,54</b>	<b>71.686,34</b>

# **ANEXO IV**

## **LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO**

### **DA ÁREA AVALIADA**





PLANTA DE SITUAÇÃO SEM ESCALA

COORDENADAS UTM DOS MARCOS IMPLANTADOS

NOME	NORTE	ESTE	ELEV.
P1	7.782.706,299	211.930,637	596,110
P2	7.782.703,050	212.051,190	596,110

CONVENÇÕES

	MARCOS IMPLANTADOS
	PONTOS LEVANTADOS

PROJEÇÃO: UTM  
 ESCALA: 1:500  
 DATA: 13/07/2020

**PREFEITURA DE IGARAPAVA**  
 COMPROMISSO COM O TRABALHO

Endereço: Cemitério Municipal, Igarapava-SP.  
 Área Total: 10.381,79 m²  
 Perímetro da Área: 523,53 m

PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE OBRAS: \_\_\_\_\_

TÍTULO: Levantamento Planimétrico Cadastral

CONTEÚDO: Planta Atual, Planta de Situação

CONVERSÃO: \_\_\_\_\_

USO: Confirmação de Área

NOTAS:  
 1- DIMENSÕES E ELEVÇÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR em: 13/07/2020 17:48.

88654747.pdf  
 COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIS HENRIQUE DE SILVA STORRI  
 209910016141M obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validação de documento digital e informe o código do documento: 2-RE50-4RZO-6HGU-3HQU  
 Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, clique em "Imprimir Conteúdo" e depois clique em "Ver Documento".


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE IGARAPAVA**
**FORO DE IGARAPAVA**
**2ª VARA**

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000633-83.2019.8.26.0242**  
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**  
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
 Requerido: **Espólio Orestes Soares dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 55/81 - Contestação tempestiva: à parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – havendo reconvenção, fica intimado o autor/reconvindo, na pessoa de seu patrono, para apresentar resposta à reconvenção. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado do feito, **especifiquem as partes**, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, em audiência ou fora dela, justificando e esclarecendo a pertinência de cada uma delas, pois será com base nos fundamentos trazidos pelas partes que se deliberará acerca da necessidade de produzi-las, sob pena de, no silêncio, interpretação pelo desinteresse em relação à instrução.

Nada Mais. Igarapava, 21 de agosto de 2019. Eu, Thiago Teixeira da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2019, foi disponibilizado na página 36/38 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB 279915/SP)  
Gilcélio de Souza Simões (OAB 175909/SP)

Teor do ato: "Fls. 55/81 - Contestação tempestiva: à parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - havendo reconvenção, fica intimado o autor/reconvindo, na pessoa de seu patrono, para apresentar resposta à reconvenção. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado do feito, especifiquem as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, em audiência ou fora dela, justificando e esclarecendo a pertinência de cada uma delas, pois será com base nos fundamentos trazidos pelas partes que se deliberará acerca da necessidade de produzi-las, sob pena de, no silêncio, interpretação pelo desinteresse em relação à instrução."

Igarapava, 23 de agosto de 2019.

Ponciano Mateus da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE IGARAPAVA/SP.**

**Processo nº 1000633-83.2019.8.26.0242**

**ESPÓLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS,**

neste ato devidamente representado pelo seu Inventariante, **ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado, que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao vosso r. despacho de fls. , especificar as provas que pretende produzir, assim justificadas:

a) juntada de novos documentos, especificamente a cópia do mapa atualizado da cidade, a ser disponibilizado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, mediante intimação da parte Autora para tal ato, a fim de comprovar a aprovação prévia de loteamento da área desapropriada por parte do município autor;

b) realização de perícia técnica, através da nomeação de perito judicial da confiança deste juízo, a fim de se avaliar o valor correto do imóvel a ser desapropriado e, conseqüentemente, para se atribuir indenização justa e devida; e

c) realização de audiência de instrução, para oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, que poderão expor a realidade financeira e a valorização dos imóveis na região.

Enfim, pugna por tudo mais que for necessário e permitido por lei, a comprovar o alegado na contestação.

Termos em que pede deferimento.

Igarapava/SP, 12 de agosto de 2019.

**Gilcelio de Souza Simões**  
**Advogado – OAB/SP nº 175.909**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IGARAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, já qualificado nos autos de **AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO**, proposta em desfavor de **ESPÓLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS**, igualmente qualificado nos autos que tramita por este 2ª Vara Cível, sob autos nº **10000633-83.2019.8.26.0242**, por intermédio seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **manifestar acerca das fls.55/58, APRESENTAR A RÉPLICA A CONTESTAÇÃO E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE A MUNICIPALIDADE PRETENDE PRODUZIR.**

Trata-se da presente ação de desapropriação, encontra-se na matrícula nº 10.188 do CRI, local compreendida em 10.381,79 m2 (dez mil trezentos e oitenta e um metros e setenta e nove centímetros), com as seguintes qualificação: Perímetro de Área: 523,53m, divisas e confrontações: "estando dentro do terreno de quem de frente olha para a Rua Caires Pinto, Pela Frente: 50,00 metros com a Rua Caires Pinto, Pela lateral Direita 202,81 metros com o Cemitério Municipal de Igarapava; pela lateral esquerda: 220,72 metros com o proprietário Espólio de Orestes Soares dos Santos; pelos fundos: 50,00 metros com o proprietário Espólio de Orestes Soares dos Santos".

Que a título de indenização pela desapropriação em tela, o Expropriante oferece a quantia de R\$ 103.820,00 (cento e três mil oitocentos e vinte reais), baseada na avaliação efetuada administrativamente por profissional técnico da área de engenharia de sua confiança (funcionário público).

Ato contínuo informa os requeridos que não cabe ao expropriado discutir o ato da desapropriação em si, mas, de acordo com o ordenamento e estatuto jurídico, é reservado ao mesmo o direito de discutir, contestar e impugnar o preço ou o valor ofertado ao imóvel e, nesta oportunidade, sobre esses particulares, se insurge o expropriado.

Desta forma, improcede as alegações da expropriada, que visam apenas majorar a indenização justa, que o município se propôs, não havendo que se falar em alteração do valor apresentado na inicial.

Visto que o laudo elaborado por esta municipalidade está elaborado nos moldes da legislação.

**DESAPROPRIAÇÃO** – Mantida a avaliação elaborada pelo perito judicial – Laudo pericial bem elaborado, exibindo, assim, valor tendente à justa indenização – Dedução de dívidas fiscais – Admissibilidade, desde que inscritas e ajuizadas (Art. 32, § 1º, do Decreto-Lei 3.365/41) – Demonstração, entretanto, que deve ser feita na fase executiva. Recurso improvido. AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0059188-07.2012.8.26.0000. Relator(a): Moacir Peres; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 16/09/2013; Data de registro: 20/09/2013). Disponível em: . Acesso em: 19 jun. 2015.

O laudo apresentado pelo requerente foi feito por profissional altamente habilitado e com renome da comarca devendo ser mantido por este juízo, sendo que desta forma restará

comprovado por laudo pericial oficial do Juízo, se assim v. Exa. entender necessário

Oportunamente o **laudo apresentado pelo requerido as fls. 60-80**, na corresponde á realidade do terreno que se encontra o imóvel, visto que é irregular a majoração do valor do imóvel devendo prevalecer o laudo pericial elaborado por esta municipalidade as fls. 21-24.

-

Assim, diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

A) impugnado de todos os argumentos e documentos apresentados pela requerida;

B) A procedência integral da presente ação, nos termos elencando na peça exordial;

C) Por último, pretende a produção de prova pericial, que ora se requer, lembrando que já apresentou quesitos e assistente técnico na inicial

Nestes termos

Pede deferimento.

Igarapava/SP 15 de setembro de 2019.

**BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI**

**OAB/SP 279.915**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE IGARAPAVA**
**FORO DE IGARAPAVA**
**2ª VARA**

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000633-83.2019.8.26.0242 - Ordem n. 2019/000652**  
 Classe - Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**  
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
 Requerido: **Espólio Orestes Soares dos Santos e outro**

Vistos,

1. Não há preliminares. Presentes os pressupostos processuais e não havendo nulidades a sanar, dou o feito por saneado.

2. Diante da impugnação do requerido quanto ao valor do imóvel objeto da pretensão expropriatória (fls. 55/58), determino a avaliação do bem por perito do Juízo. Para tanto, nomeio a **Sr<sup>a</sup> MARIA FERNANDA BORTOLETO**, que servirá independentemente de compromisso.

3. **Intime-se** a perita para estimar os honorários, que serão custeados pelo impugnante/requerido.

4. Oportunamente, providencie a Serventia o cadastro desta nomeação no portal de auxiliares do Juízo do TJSP, em observância ao disposto no art. 38, § 1º, das N.S.C.G.J., de conformidade com o Comunicado Conjunto 2191/2016, observando a necessidade de anotação quanto ao valor honorários periciais fixados, nos termos do Provimento CG n. 15/2018.

5. Às partes para, em 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se o caso, a contar da intimação desta decisão, caso ainda não o tenham feito (art. 465, CPC). Consigno que toda e qualquer intimação dos assistentes técnicos incumbirá às partes.

6. Vinda a estimativa dos honorários periciais, **INTIME-SE** a parte





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

2ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

requerida para recolhimento, mediante depósito judicial vinculado aos autos, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

7. Feito o depósito acima, **INTIME-SE** a perita para os trabalhos. **Laudo conclusivo em 30 (trinta) dias.**

8. Juntado o laudo pericial, **manifestem-se** as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias.

9. Após, conclusos para decisão.

Intimem-se.

Igarapava, 29 de janeiro de 2020.

**Pedro Henrique Bicalho Carvalho**

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Igarapava/SP

(assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2020, foi disponibilizado na página 137/140 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB 279915/SP)  
Gilcélio de Souza Simões (OAB 175909/SP)

Teor do ato: "Não há preliminares. Presentes os pressupostos processuais e não havendo nulidades a sanar, dou o feito por saneado. 2. Diante da impugnação do requerido quanto ao valor do imóvel objeto da pretensão expropriatória (fls. 55/58), determino a avaliação do bem por perito do Juízo. Para tanto, nomeio a Sr<sup>a</sup> MARIA FERNANDA BORTOLETO, que servirá independentemente de compromisso. 3. Intime-se a perita para estimar os honorários, que serão custeados pelo impugnante/requerido. 4. Oportunamente, providencie a Serventia o cadastro desta nomeação no portal de auxiliares do Juízo do TJSP, em observância ao disposto no art. 38, § 1º, das N.S.C.G.J., de conformidade com o Comunicado Conjunto 2191/2016, observando a necessidade de anotação quanto ao valor honorários periciais fixados, nos termos do Provimento CG n. 15/2018. 5. As partes para, em 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se o caso, a contar da intimação desta decisão, caso ainda não o tenham feito (art. 465, CPC). Consigno que toda e qualquer intimação dos assistentes técnicos incumbirá às partes. 6. Vinda a estimativa dos honorários periciais, INTIME-SE a parte requerida para recolhimento, mediante depósito judicial vinculado aos autos, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. 7. Feito o depósito acima, INTIME-SE a perita para os trabalhos. Laudo conclusivo em 30 (trinta) dias. 8. Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias. 9. Após, conclusos para decisão. Intimem-se."

Igarapava, 3 de fevereiro de 2020.

Ponciano Mateus da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IGARAPAVA-SP**

**PROCESSO 1000633-83.2019.8.26.0242**

**Prefeitura Municipal de Igarapava – SP**, já qualificada nos autos de Ação de Desapropriação proposta em desfavor do **Espólio Orestes Soares dos Santos e outros**, igualmente qualificado nos que tramita por este juízo sob o nº 1000633-83.2019.8.26.0242, por intermédio de seu procurador que este o subscreve, vem presença de Vossa Excelência, para apresentar os quesitos:

- A- Qual o tamanho da área desapropriada?
- B- O terreno se mostra acidentado? Em caso positivo o valor pode sofrer depreciação?
- C- O imóvel possui alguma alvenaria? Lembrando que era na época antes da imissão da posse da municipalidade.
- D- Preliminarmente, queira o Sr. Perito descrever a exata situação do imóvel expropriando, especificando o meio de acesso ao mesmo.
- E- Há alguma urbanização no imóvel expropriando?
- F- A presente desapropriação abrange a totalidade do imóvel expropriando, ou resulta área remanescente? Em caso afirmativo,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

que devem ser considerados para efeito de confrontá-los com o imóvel expropriando?

N- Qual o valor das benfeitorias porventura existentes?

O- O imóvel expropriando está gerando algum tipo de renda os proprietários?

P- Existe alguma restrição de índole ambiental que possa comprometer a regular utilização da área, e que, portanto, impacte negativamente ao seu valor de mercado?

Q- O Expropriante protesta pela formulação de quesitos suplementares, que deverão ser ofertados em razão da instauração do procedimento de avaliação prévia, após a nomeação de Perito Judicial

Nestes termos

Pede deferimento.

Igarapava/SP, 13 de fevereiro de 2020.

**BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI**

**OAB/SP 279.915**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE IGARAPAVA/SP.**

**Processo nº 100633-83.2019.8.26.0242  
Cartório Cível**

**ESPÓLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS**

devidamente representado pelo seu inventariante, ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que move o MUNICIPIO DE IGARAPAVA, também qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao vosso r. despacho, nos termos do artigo 465, § 1º do NCPC, arguir o impedimento/suspeição da ilustre Perita ora indicada, tendo em vista a sua relação de trabalho com o Município de Igarapava, vez que a mesma é funcionária pública municipal, exercendo cargo efetivo de Engenheira Civil nesta municipalidade, sendo remunerada pelos cofres públicos deste município. Assim, inobstante o respeito pelo trabalho e pela inquestionável idoneidade da nobre Perita, entendemos que tal fato, por si só, poderia interferir, de certa forma, colocando em dúvida a imparcialidade da prova pericial a ser realizada, motivo pelo qual requer seja substituída a Perita ora nomeada.

Na oportunidade, indica como assistente técnico o Engenheiro Wilson Roberto Donato Filho, inscrito no CREA sob o nº 5061716717.

Ainda, nesta mesma oportunidade, apresenta os seguintes quesitos:

**ROL DE QUESITOS:**

- 1). Pode o Sr. Perito esclarecer qual é a área da propriedade, qual foi a área da faixa a ser desapropriada no local, qual foi o percentual da área da propriedade que será ocupada pelas obras em questão?
- 2). Pode o Sr. Perito esclarecer se a presente desapropriação é total ou parcial? Se parcial, haverá desvalorização da área remanescente? Haverá

seccionamento da propriedade em questão? Haverá restrição na exploração de suas atividades econômicas existentes no local?

3). Pode o Sr. Perito esclarecer se a faixa de terra objeto da desapropriação no imóvel em questão, atinge ou danifica benfeitorias, tais como: lavoura de cana de açúcar, cercas, pastagens etc.?

3.1). Se positivo a resposta, qual o custo de implantação dessas lavouras, lucro cessante, etc.?

4). Pode o Sr. Perito esclarecer se a área objeto da ação encontra-se sob solo alagadiço, brejoso, sobre aterro sanitário etc.?

5). Pode o Sr. Perito esclarecer se a área objeto da ação apresenta solo seco, sem indícios de erosão etc.?

6). Pode o Sr. Perito esclarecer qual é a distância do imóvel, objeto da ação, da praça central do município de Igarapava/SP? Essa distância é inferior a 3,00 (três) km?

7). Pode o Sr. Perito esclarecer qual é a distância do imóvel objeto da ação até a Rua Benjamin Constant? Essa distância é inferior a 3,00 (três) km?

7.1) Na Rua Benjamin Constant, há dispositivos de infraestrutura como rede de água potável, esgoto, rede de iluminação pública etc.?

8). Pode o Sr. Perito esclarecer se em um raio de 3,00 (três) km da área objeto da ação há estabelecimentos institucionais, de lazer, serviços de saúde, escolas etc.?

9). Considerando a legislação brasileira pertinentes, a área bruta para ser considerada suscetível a urbanização, tem que estar localizada a uma distância máxima de 3,00 (três) km de, no mínimo, 03 dispositivos urbanísticos (escola, rede de água, energia elétrica etc.). Pode o Sr. Perito esclarecer se o imóvel objeto da ação se enquadra nessas características (é suscetível à urbanização)?

10). Considerando todos os elementos pesquisados nos quesitos anteriores, pode-se afirmar que o imóvel em questão se situa em zona de expansão urbana da cidade de Igarapava/SP? É possível executar no local loteamentos residenciais, industriais ou condomínio fechado?

11). Considerando todos os elementos abordados nos quesitos anteriores, pode-se afirmar que o imóvel em questão não apresenta empecilhos a instituição de empreendimentos imobiliários no local?

12). Pode o Sr. Perito esclarecer se imóvel em objeto da ação, além da possibilitar a implantação de empreendimentos imobiliários, também apresenta potencial para instalação de comércios ou indústrias em geral?

13). Pede-se ao Sr. Perito que determine o valor da área a ser desapropriada do imóvel expropriando, através de critérios tecnicamente apropriados, que levem em consideração o melhor aproveitamento possível deste, o valor das benfeitorias, lucro cessante, etc.

14). Pode o Sr. Perito esclarecer se existe diferença entre o valor avaliado pela parte Autora e o valor apurado pela atual Perícia? Caso positiva a resposta, qual seria o montante credor em favor ao Requerido Expropriado?

Termos em que pede e espera deferimento.

Igarapava/SP, 14 de fevereiro de 2020.

**Gilcelio de Souza Simões**  
**Advogado – OAB/SP nº 175.909**




## Intimação aos autos 1000633-83.2019 para estimar os honorários periciais

THIAGO TEIXEIRA DA SILVA <thiagots@tjsp.jus.br>

Seg, 02/03/2020 16:59

Para: Fernanda Bortoleto <ferbortoleto@icloud.com>

 1 anexos (81 KB)

Senha do Processo [1000633-83.2019.8.26.0242].pdf;

## Intimação aos autos 1000633-83.2019 para estimar os honorários periciais

Processo Digital nº: 1000633-83.2019.8.26.0242 - Ordem n. 2019/000652

Classe - Assunto Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Requerido: Espólio Orestes Soares dos Santos e outro

**Thiago Texeixeira da Silva**  
**Escrevente Técnico Judiciário**  
**2 Ofício da Comarca de Igarapava/SP**

# **Maria Fernanda Bortoleto**

ENGENHEIRA CIVIL – CREA SP n.º 5060322176  
AV. MACIEL, N.º 739 – CENTRO – IGARAPAVA-SP – CEP 14540000 – FONE 16 3172 3867

**Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapava-SP  
2.ª Vara**

**Processo: ordem n.º 2019/000652**

**Código de barra: 1000633-83.2019.8.26.0242**

**Classe: Desapropriação por Utilidade Pública/DL 3.365/1941**

**Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**Requerido: Espólio Orestes Soares dos Santos e outro**

Maria Fernanda Bortoleto, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Maciel, n.º 739, nomeada para o cargo de Perita Judicial venho mui respeitosamente na honrosa presença de V.Exa., informar que estou impossibilitada de atuar nessa ação como Perita Judicial, devido exercer o cargo de Engenheira civil nomeada concursada pela Prefeitura Municipal de Igarapava desde 24/06/1.991, sendo Funcionária Pública Municipal.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,  
Pede e Espera deferimento.

Igarapava-SP., 03 de março de 2.020.



**Maria Fernanda Bortoleto**  
Eng.ª Civil – CREA 5060322176-SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IGARAPAVA**  
**FORO DE IGARAPAVA**  
 2ª VARA  
 Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, . - Centro  
 CEP: 14540-000 - Igarapava - SP  
 Telefone: (16) 3172-6403 - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000633-83.2019.8.26.0242 - Ordem nº 2019/000652**  
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**  
 Requerente(s): **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
 Requerido(s): **Espólio Orestes Soares dos Santos e outro**

Vistos,

**Fls. 98:**

1. Acolho a renúncia manifestada pela Perita Judicial, e, em substituição, nomeio o Sr. **IVO MARCACINE JÚNIOR**, que servirá independentemente de compromisso.
2. Às partes para, em 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, a contar da intimação desta decisão (art. 465, CPC).
3. Não havendo impugnação à atuação do perito acima nomeado, cumpra o quanto determinado no item 3 e seguintes de fls. 88/89.

Intimem-se.

Igarapava, 14 de abril de 2020.

**Pedro Henrique Bicalho Carvalho**  
 Juiz de Direito  
 2ª Vara da Comarca de Igarapava/SP  
 (assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2020, foi disponibilizado na página 45/48 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB 279915/SP)  
Gilcélio de Souza Simões (OAB 175909/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 98: 1. Acolho a renúncia manifestada pela Perita Judicial, e, em substituição, nomeio o Sr. IVO MARCACINE JÚNIOR, que servirá independentemente de compromisso. 2. Às partes para, em 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, a contar da intimação desta decisão (art. 465, CPC). 3. Não havendo impugnação à atuação do perito acima nomeado, cumpra o quanto determinado no item 3 e seguintes de fls. 88/89. Intimem-se."

Igarapava, 5 de maio de 2020.

Ponciano Mateus da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário